



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 1047 / 2019

Às Comissões, em 05/11/2019

ASSUNTO: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR, EM LEILÃO, BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG.

Quórum:

- ( ) Maioria Simples
- ( ) Maioria Absoluta
- (X) Maioria Qualificada

Anotações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: _____
Por <u>15</u> x <u>0</u> votos	Por <u>15</u> x <u>0</u> votos	Por _____ votos
em <u>12</u> / <u>11</u> / <u>19</u>	em <u>26</u> / <u>11</u> / <u>19</u>	em _____ / _____ / _____
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 1047 / 2019**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR, EM LEILÃO, BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar mediante hasta pública, os bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Pouso Alegre-MG.

**Art. 2º** Para a alienação autorizada poderá a Administração Municipal contratar serviços de Leiloeiro Público Oficial, de acordo com artigo 53 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

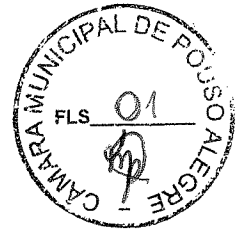
Câmara Municipal de Pouso Alegre, 26 de novembro de 2019.

Oliveira  
PRESIDENTE DA MESA

Bruno Dias  
1º SECRETÁRIO



**PROJETO DE LEI Nº 1.047, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019**



Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, em leilão, bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Pouso Alegre-MG.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar mediante hasta pública, os bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Pouso Alegre-MG.

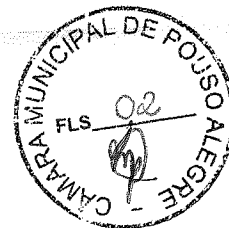
Art. 2º Para a alienação autorizada poderá a Administração Municipal contratar serviços de Leiloeiro Público Oficial, de acordo com artigo 53 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 04 de novembro de 2019.

  
RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal

  
Ricardo Henrique Sobreiro  
Chefe de Gabinete Interino



## JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 1.047/2019, que autoriza o Poder Executivo a promover Leilão Público para alienação de bens inservíveis de propriedade desta Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A Comissão instituída para organização e acompanhamento de Leilão de bens móveis inservíveis e sucatas da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG promoveu criterioso e pormenorizado levantamento dos bens e veículos leves existentes na Prefeitura Municipal e que se encontram a serviço das suas Unidades Administrativas, na execução das suas ações e programas, recomendando sua alienação, devido aos elevados custos de recuperação e a inviabilidade econômica de sua operação, inclusive com um alto índice de improdutividade.

Especificamente no tocante aos veículos, seria inviável mantê-los em operação, pois não se justifica comprometer os recursos financeiros com a recuperação de veículos usados e antieconômicos, sendo recomendável a alienação e substituição dos mesmos por outros novos, a serem adquiridos por meio de financiamento ou leasing, modalidades de compra que não comprometem nessa capacidade de investimento.

Há, ainda, a possibilidade de locação de veículos, se esta modalidade for comprovadamente mais interessante para o Erário, tendo em vista que vem sendo adotada com êxito por diversas administrações municipais e órgãos do Governo do Estado e da União, uma vez que os locadores se encarregam da manutenção e da troca periódica dos equipamentos.

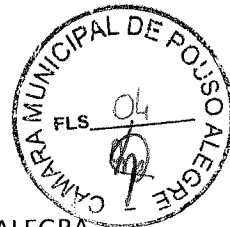
Nos casos da recuperação de veículos, a municipalidade poderá promover o aproveitamento somente daqueles que estejam em bom estado de conservação, com vida útil que justifique tais investimentos e que os gastos com a reforma dos mesmos sejam compatíveis e que permita o atendimento das necessidades operacionais das Secretarias Municipais.

Assim, esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, pois acreditamos na parceria entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

  
RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal



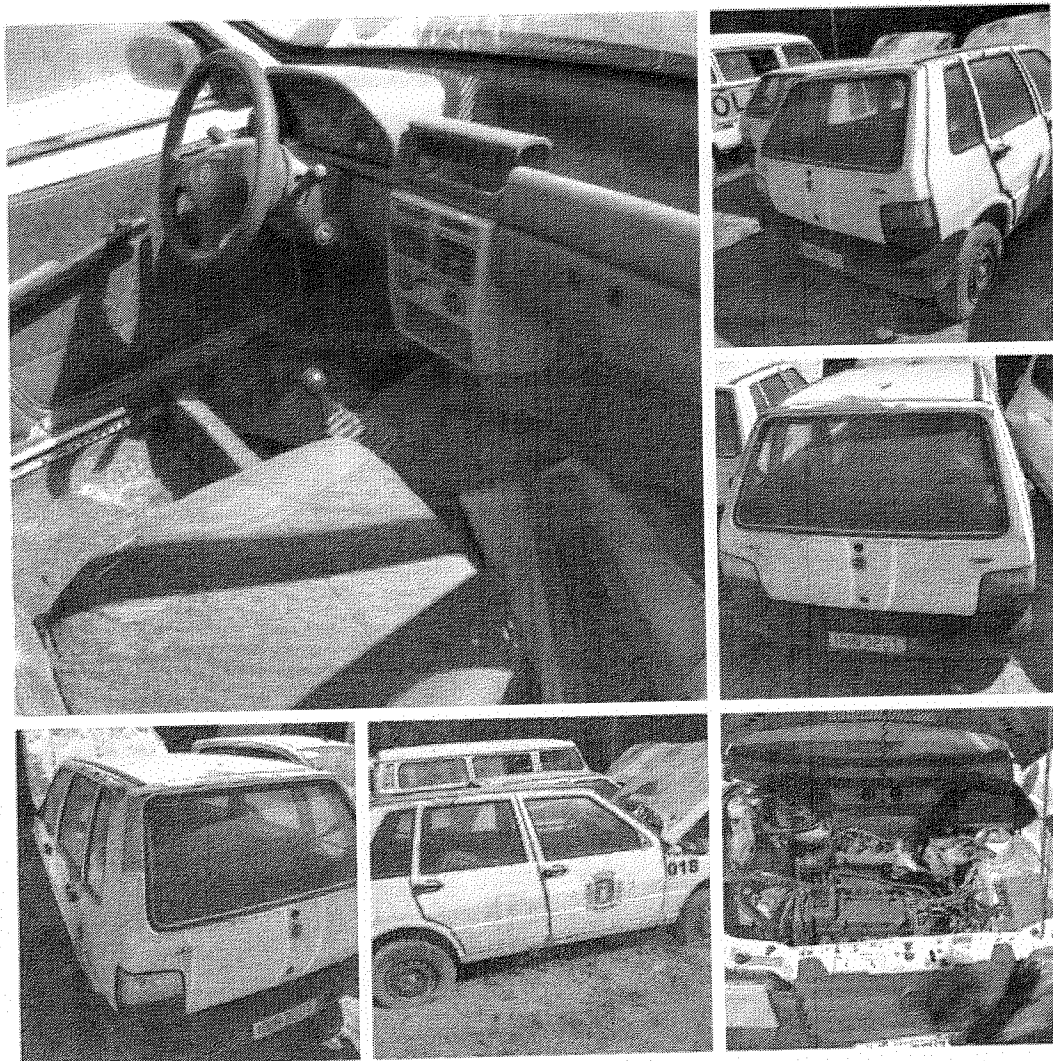
ITEM	Nº PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO A SER LEILOADO				CUSTO BENEFÍCIO DO CONSERTO				DECISÃO		
		PLACA	CHASSI	MARCA	MODELO	ANO/MODELO	VALOR DE MERCADO	VALOR DE CONSERTO/MANUTENÇÃO	VALOR LANCE INICIAL/LEILÃO		% MANUTENÇÃO/V. ALOR MERCADO	
1	72318	HMM 3201	9BD15822764728702	FIAT/JUNO	MILLE FIRE FLEX	2006	R\$ 10.709,00	R\$ 13.500,00	R\$ 2.700,00	126%	LEILÃO	
2	114901	HMM 3196	9BD15822764733684	FIAT/JUNO	MILLE FIRE FLEX	2006	R\$ 10.709,00	R\$ 13.500,00	R\$ 2.700,00	126%	LEILÃO	
3		HMM 0820	9BWZZZ373W1091080	VW	GOL	1999	R\$ 8.757,00	R\$ 16.500,00	R\$ 2.000,00	183%	LEILÃO	
4	114184	HMM 0728	9BWZZZ261W010282	VW	KOMBI	2004	R\$ 14.358,00	R\$ 12.000,00	R\$ 50,00	78%	LEILÃO	
5	SUCATA	HMM 0803	9BFNSZPPA4B960896	FORD	COURIER	2004	R\$ 10.496,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50,00	84%	LEILÃO	
6	SUCATA	HMM 0804	9BFBRZFHA4B441937	FORD	FIESTA	2004	R\$ 10.496,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50,00	95%	LEILÃO	
7	SUCATA	HMM 0806	9BFBRZFHA4B441885	FORD	FIESTA	2003	R\$ 11.350,00	R\$ 12.000,00	R\$ 50,00	106%	LEILÃO	
8	113480	HMM 0748	9BFNSZPPA3B952690	FORD	COURIER	2000	R\$ 19.421,00	R\$ 18.000,00	R\$ 50,00	77%	LEILÃO	
9	SUCATA	HMM 4839	9BWHB171Y007671	VW	KOMBI	2004	R\$ 10.496,00	R\$ 12.000,00	R\$ 50,00	114%	LEILÃO	
10	SUCATA	HMM 0813	9BFBRZFHA4B441882	FORD	FIESTA	2003	R\$ 13.707,00	R\$ 12.000,00	R\$ 200,00	88%	LEILÃO	
11	SUCATA	HMM 0676	9BFNSZPPA3B952618	FORD	COURIER	1999	R\$ 15.897,00	R\$ 12.000,00	R\$ 2.500,00	78%	LEILÃO	
12	SUCATA	HMM 4412	KNZFAD2AWC084838	ASIA	TOPII	2004	R\$ 9.692,00	R\$ 8.600,00	R\$ 3.300,00	83%	LEILÃO	
13	103195	HMM 0825	9BFBRZFHA4B441918	FORD	FIESTA	2006	R\$ 12.981,50	R\$ 9.300,00	R\$ 2.000,00	72%	LEILÃO	
14	119609	HMM 5013	93E2AN6A8065873	PEUGEOT	206	2006	R\$ 45.157,00	R\$ 32.000,00	R\$ 14.700,00	71%	LEILÃO	
15	76938	HMM 5013	8AC9036726A948575	VAN SPRINT	SPRINTER MB	2003	R\$ 12.558,00	R\$ 9.300,00	R\$ 3.800,00	73%	LEILÃO	
16	60776	HMM 9631	9BWB07X63P007337	VOLKSWAGEN	KOMBI	2009	R\$ 20.710,00	R\$ 14.000,00	R\$ 5.000,00	68%	LEILÃO	
17	83153	HMM 9105	9BWMF07X09P007138	VOLKSWAGEN	KOMBI	1989	R\$ 1.197,00	R\$ 3.500,00	R\$ 400,00	251%	LEILÃO	
18		HMM 0802	9C2JAO101KR107681	HONDA	CG 125 CARGO	2004	R\$ 10.496,00	R\$ 12.000,00	R\$ 3.000,00	114%	LEILÃO	
19	83154	HMM 9115	9BWMF07X49P007286	VOLKSWAGEN	KOMBI	2009	R\$ 20.710,00	R\$ 14.000,00	R\$ 5.500,00	68%	LEILÃO	
20	114427	HMM 9390	9BWMF07X09P012047	VOLKSWAGEN	KOMBI	2009	R\$ 20.710,00	R\$ 14.000,00	R\$ 5.500,00	68%	LEILÃO	
21		HMM 5767	93W246G3362005391	FIAT	DUCATO	2006	R\$ 35.104,00	R\$ 46.000,00	R\$ 10.000,00	128%	LEILÃO	
22	66749	HMM 1299	93PB1283P5C0133641	MARCOPOLO	VOLARE W8 ON	2004	R\$ 58.937,00	R\$ 37.000,00	R\$ 16.000,00	63%	LEILÃO	
23	114166	HLF-3916	93W246H34B2059697	FIAT	DUCATO MIU CIRILO A3	2010	R\$ 49.636,00	R\$ 35.000,00	R\$ 14.000,00	71%	LEILÃO	
24	114174	HLF-4455	93W246H34B2059697	FIAT	PALIO	2010	R\$ 19.098,00	R\$ 12.000,00	R\$ 4.600,00	63%	LEILÃO	
25	114193	GMM 3804	LATGYK81687	FORD	F4000	1980	R\$ 18.732,00	R\$ 30.000,00	R\$ 1.000,00	160%	LEILÃO	
26	114251	HMM 0297	9BFYCE6U76B882576	FORD	CARGO 1717	2006	R\$ 60.550,00	R\$ 41.800,00	R\$ 18.000,00	69%	LEILÃO	
27	SUCATA	GMM 4345	9BWMZZ3232R025097	VOLKSWAGEN	KOMBI	1984	R\$ 7.969,00	R\$ 12.000,00	R\$ 50,00	151%	LEILÃO	
28	114176	HMM - 9746	9BD17140332280124	FIAT	PALIO 1.0	2003	R\$ 11.965,00	R\$ 10.500,00	R\$ 2.800,00	88%	LEILÃO	
29	SUCATA		EQUIPAMENTO	SANTA ISABEL	CARRETA 2 EIXOS E		R\$ 6.000,00	R\$ 14.500,00	R\$ 600,00	242%	LEILÃO	
30	SUCATA		EQUIPAMENTO	ROCADEIRA	ROCADEIRA		R\$ 45.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 4.000,00	67%	LEILÃO	
31	SUCATA		EQUIPAMENTO	HUBER WARCO	MÁQUINA DE PINTURA DE FAXAS NO ASFALTO	1978	R\$ 50.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 4.000,00	90%	LEILÃO	
32	114190	PATROL	130.M.310 (Nº SERIE)	HUBER WARCO	MOTONVELADORA		R\$ 569.101,50	R\$ 578.700,00	R\$ 119.400,00	26%	LEILÃO	
							TOTAL		100,00%	86,49%	18%	



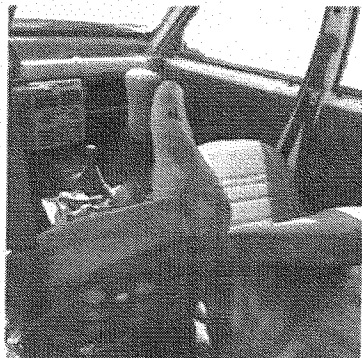
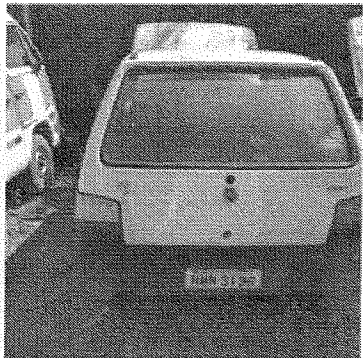
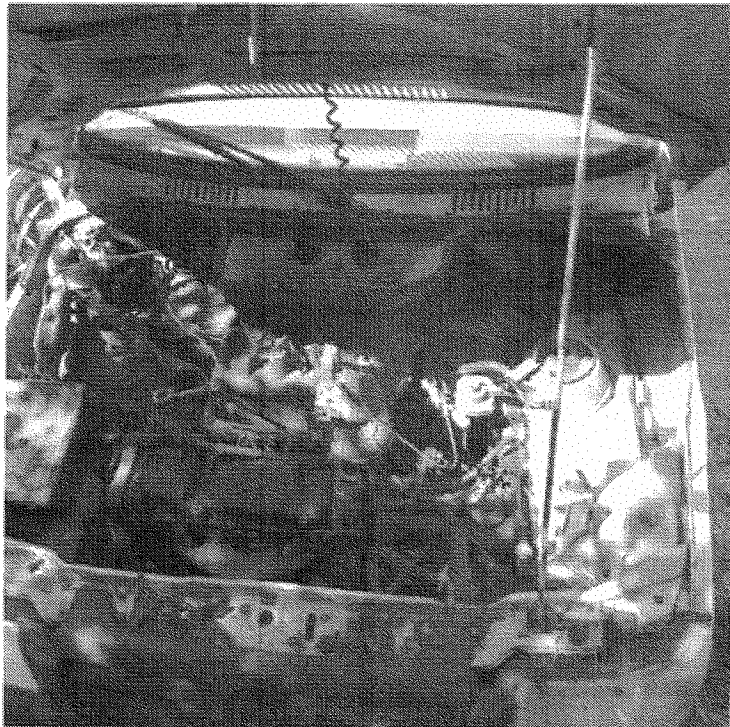
ANEXO II

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DOS BENS A SEREM LEILOADOS NA CIDADE DE POUSO ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS.

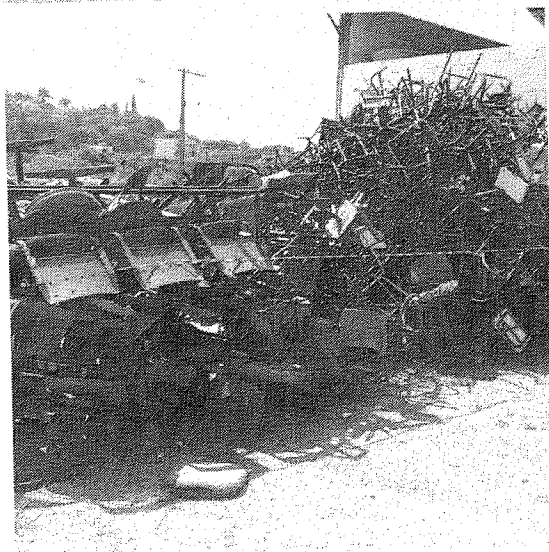
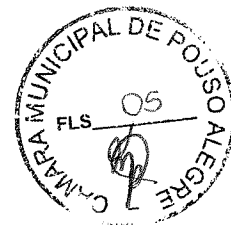
LOTE 01 - FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, ANO 2005/2006, PLACA HMN-3201, CHASSI  
9BD15822764725702



LOTE 02 - FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, ANO 2005/2006, PLACA HMN-3196, CHASSI  
9BD15822764733684

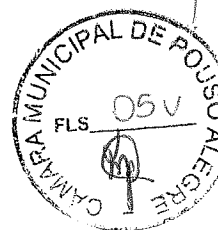


LOTE 3 – SUCATAS DE CADEIRAS E LONGARINAS

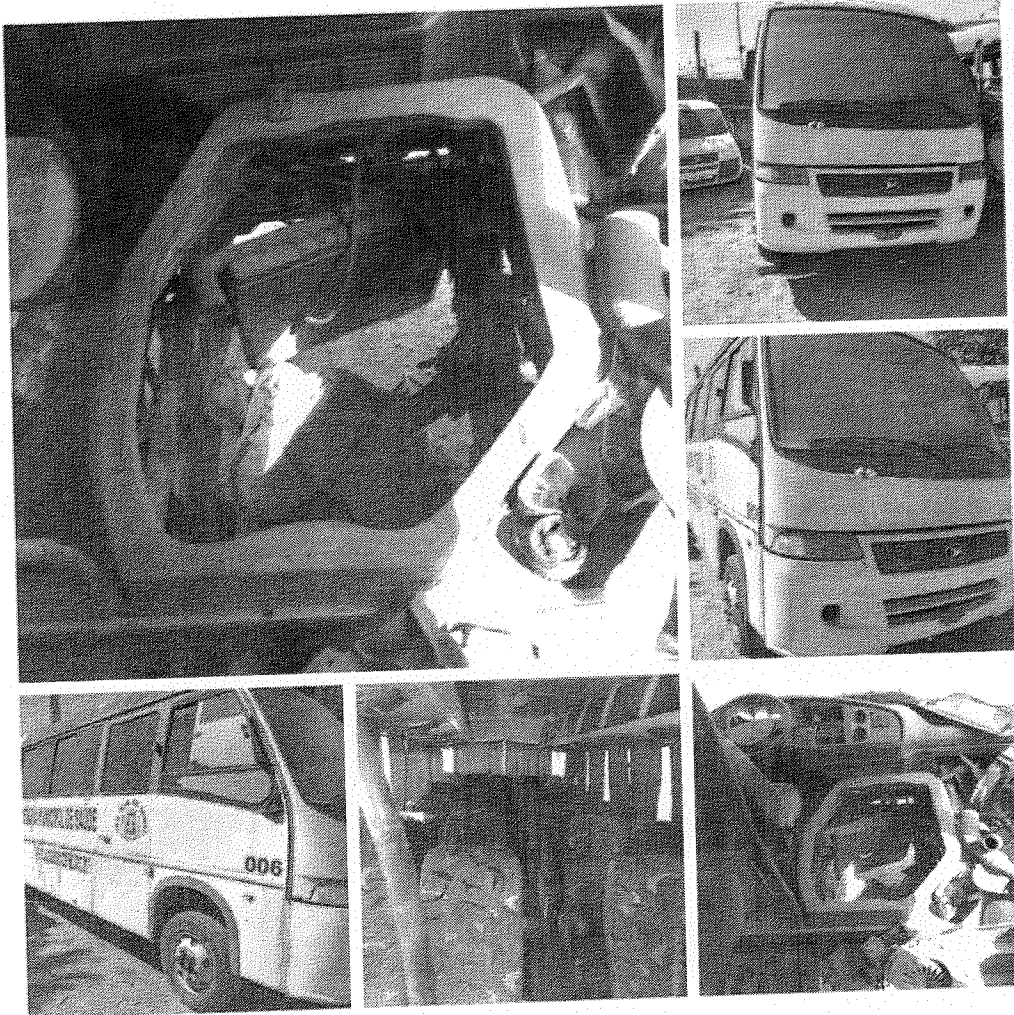




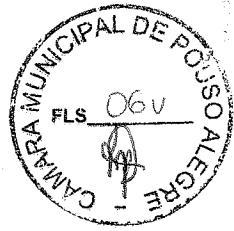
LOTE 4 - FIAT DUCATO, ANO 2006/2006, PLACA HMN-5767, CHASSI 93W245G3362005391



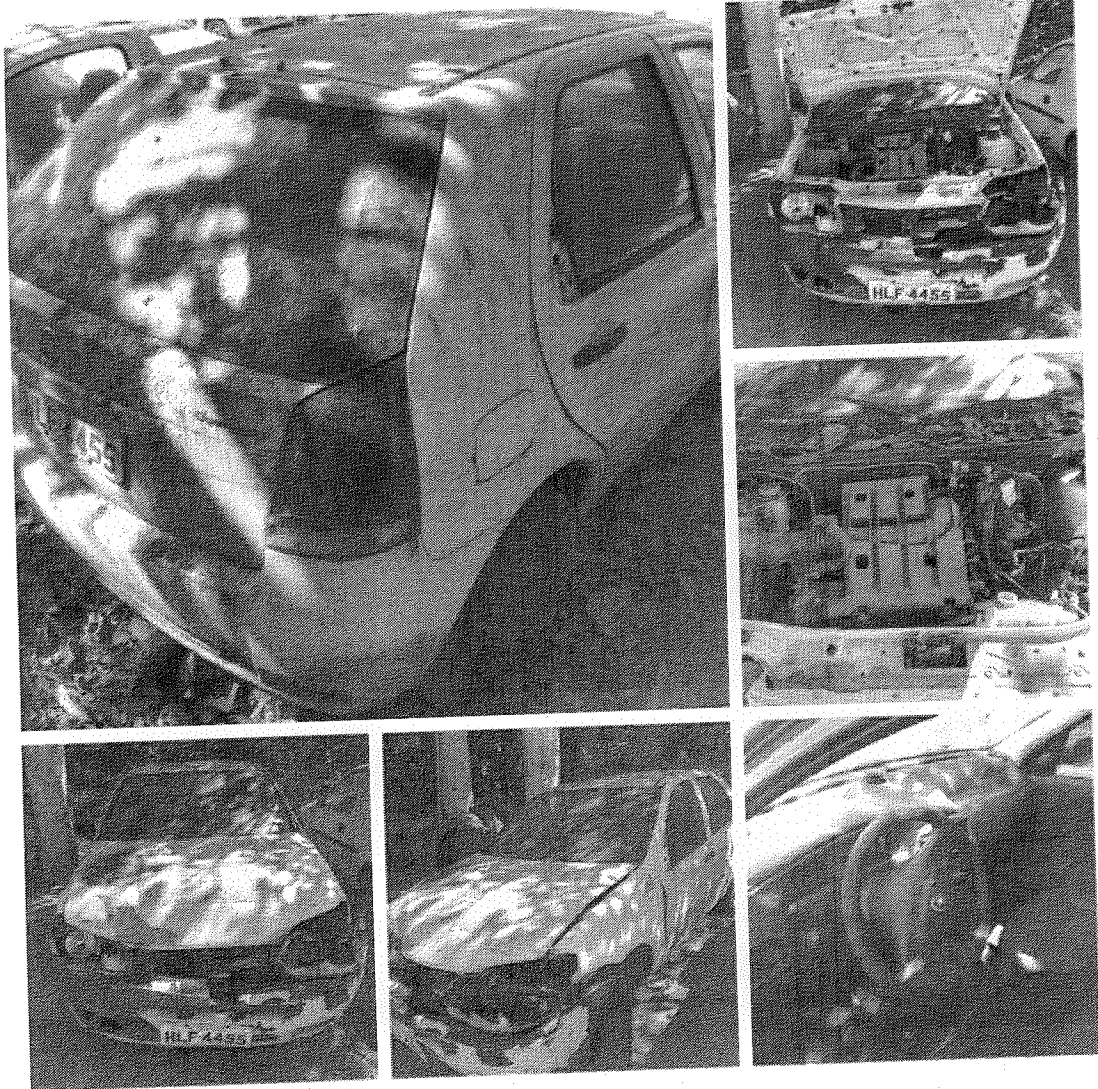
LOTE 5 - MARCO POLO VOLARE W8 ON, ANO 2004/2004, PLACA HMN-1299, CHASSI 93PB12B3P5C0133641



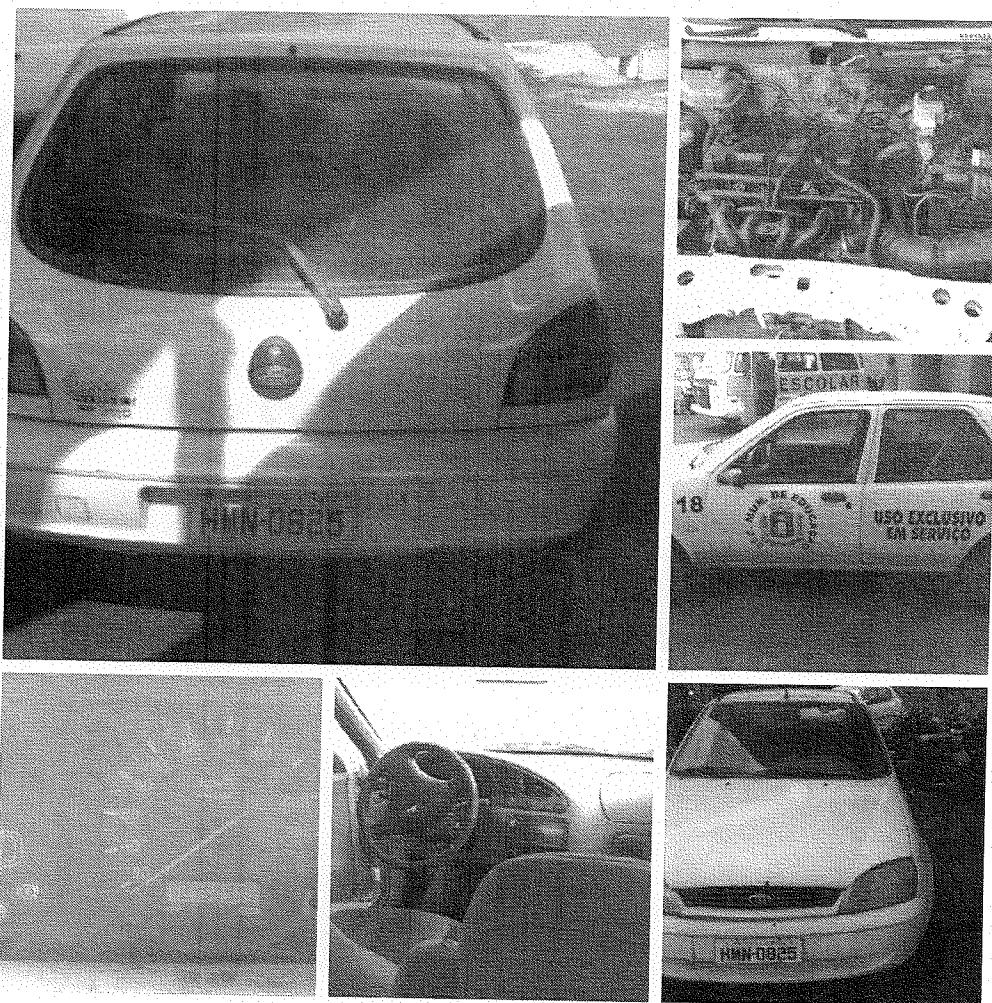
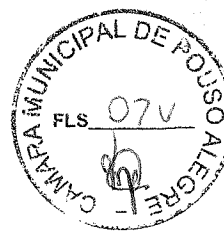
LOTE 6 - FIAT DUCATO UM CIRILO A3, ANO 2010/2010, PLACA HLF-3915, CHASSI  
93W245H34B2059697



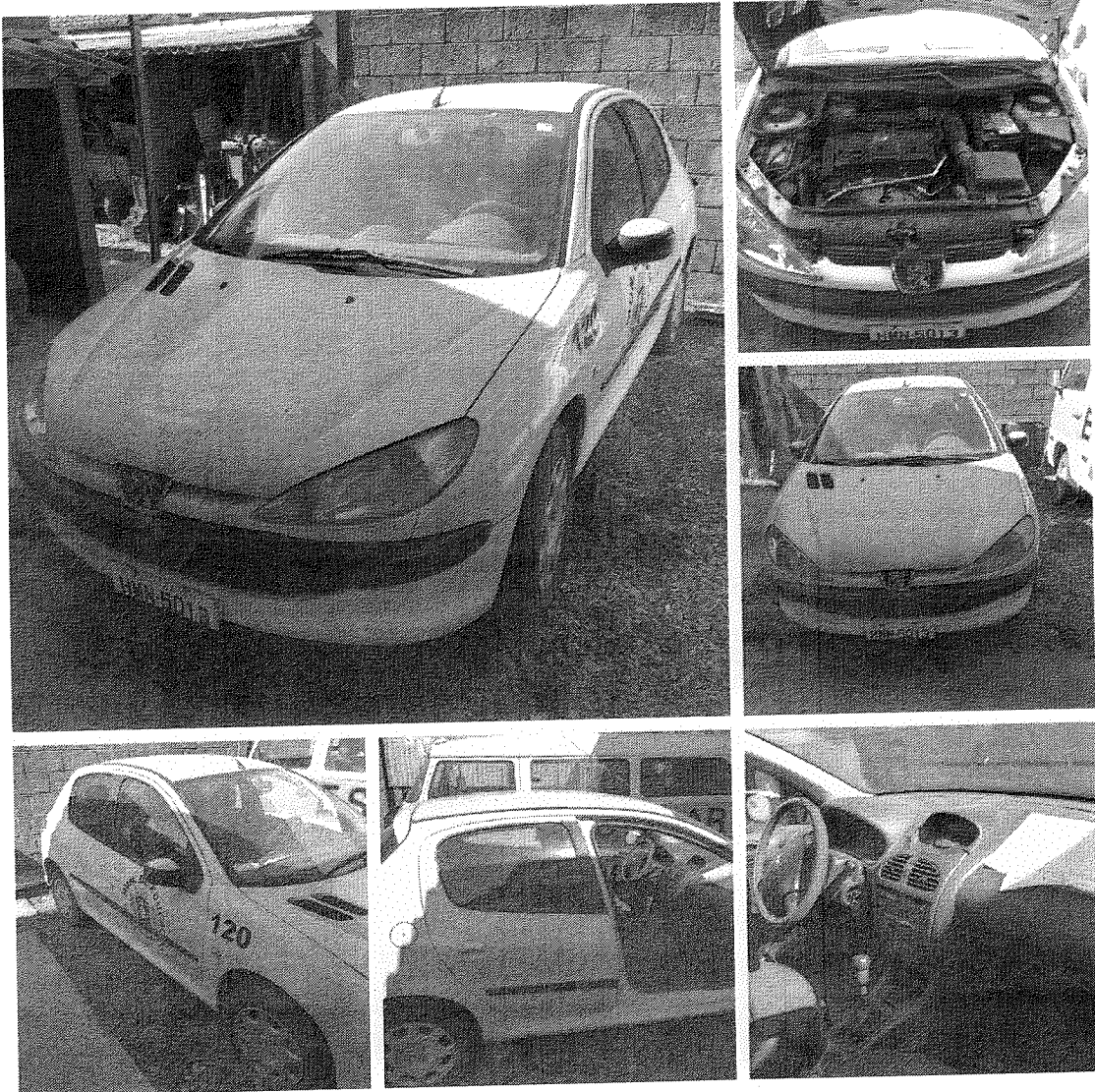
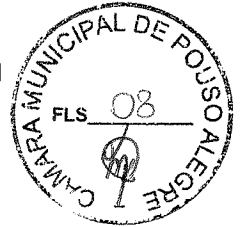
LOTE 7 - FIAT PALIO, ANO 2010/2010, PLACA HLF- 4455, CHASSI 9BD17164LB5702672



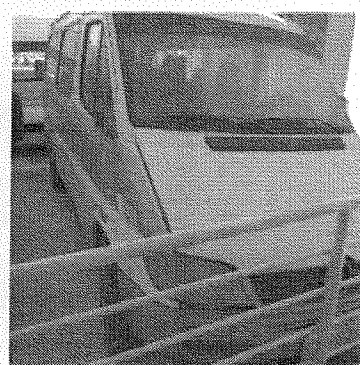
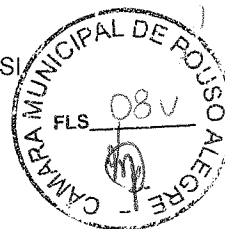
LOTE 8 - FORD FIESTA, ANO 2004/2004, PLACA HMN-0825, RENAVAM 824215710, CHASSI 9BFBRZFHA4B441918



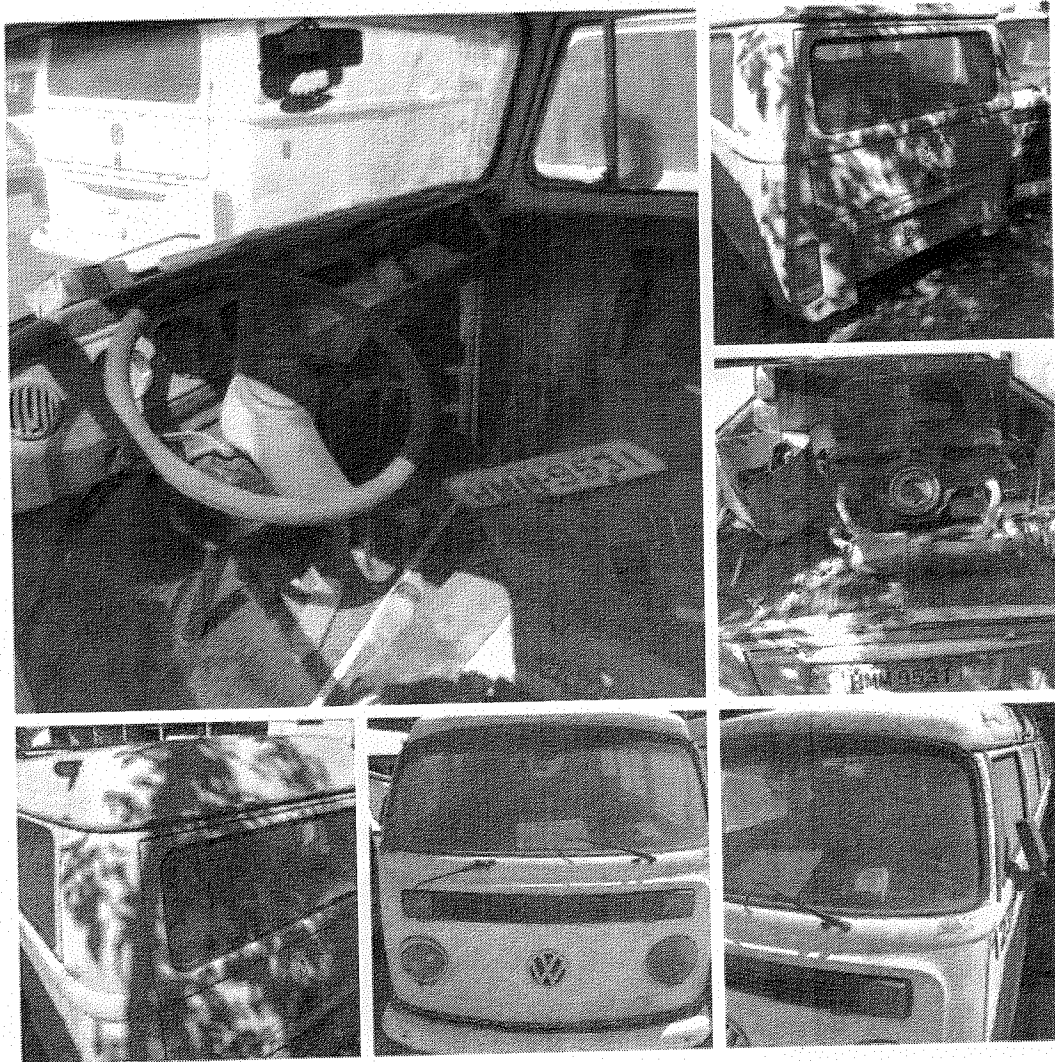
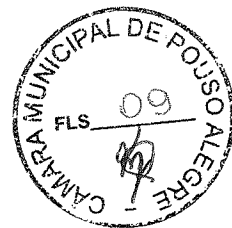
LOTE 9 - PEUGEOT 206, ANO 2006/2006, PLACA HMN 5013, RENAVAM 83820706, CHASSI  
9362AN6A96O65873



LOTE 10 - VAN SPRINTER MB, ANO 2006/2006, PLACA GTM 9624, RENAVAL 895777932, CHASSI 8AC9036726A948575



LOTE 11 - VOLKSWAGEN KOMBI, ANO 2002/2003, PLACA HMM 9531, RENAVAM 795946996,  
CHASSI 9BWGB07X63P007337

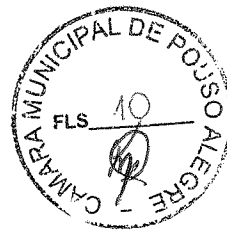




LOTE 12 - VOLKSWAGEN KOMBI, ANO 2008/2009, PLACA HMN 9105, RENAVAM 984022716,  
CHASSI 9BWMF07X09P007138



LOTE 13 - SUCATAS DE MESAS



LOTE 14 - VOLKSWAGEN KOMBI, ANO 2008/2009, PLACA HMN 9115, RENAVAM 984299939,  
CHASSI 9BWMF07X49P007286



LOTE 15 - VOLKSWAGEN KOMBI, ANO 2008/2009, PLACA HMN 9390, RENAVAL 111472571,  
CHASSI 9BWMF07X09P012047

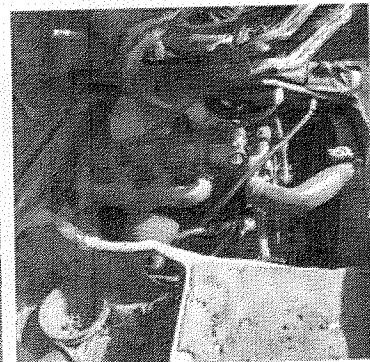
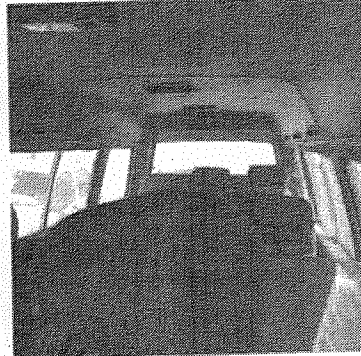
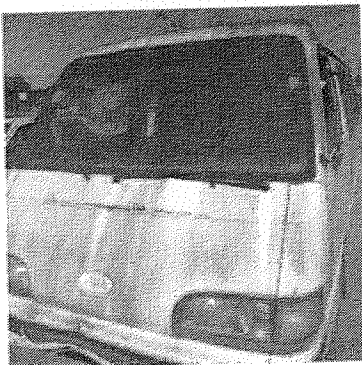
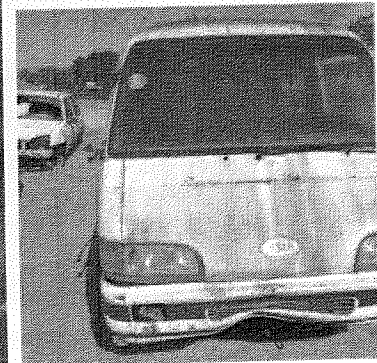
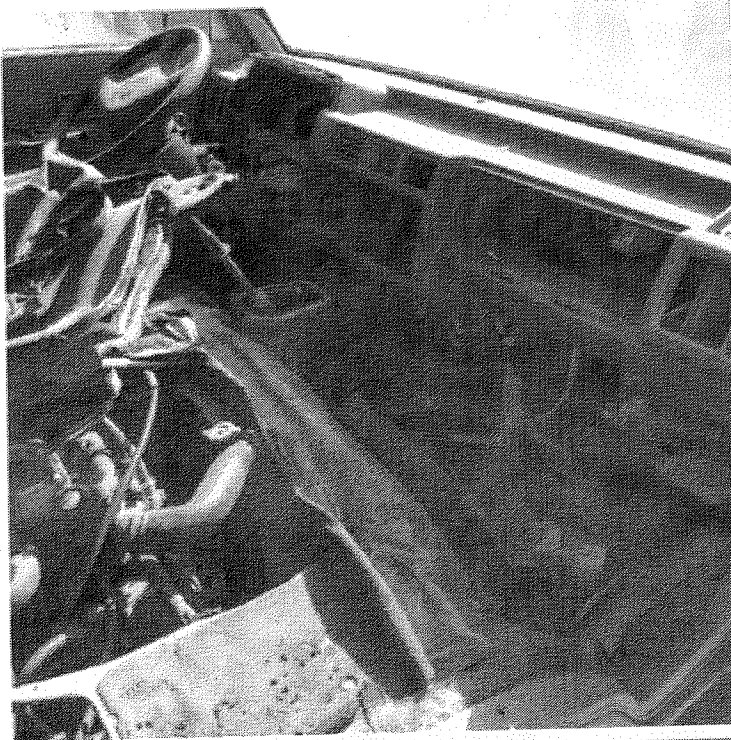
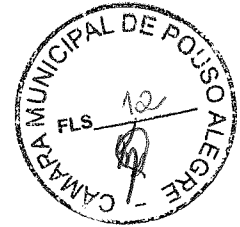


LOTE 16 - VW/ KOMBI, ANO 1998/1999, PLACA HMM 0726,

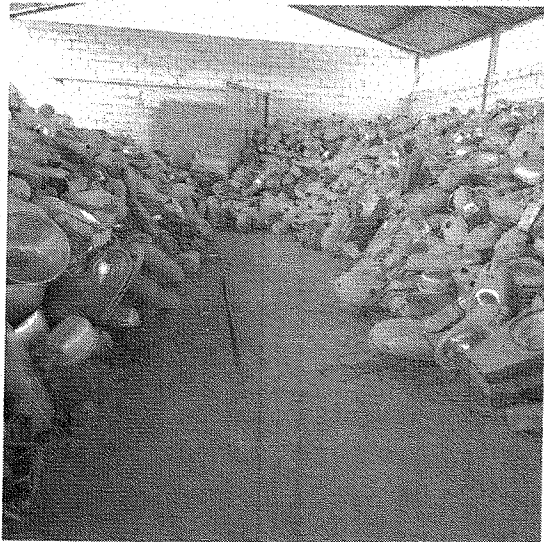
CHASSI 9BWZZZ261WP010282



LOTE 17 - SUCATA DE TOPIC



LOTE 18 – LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

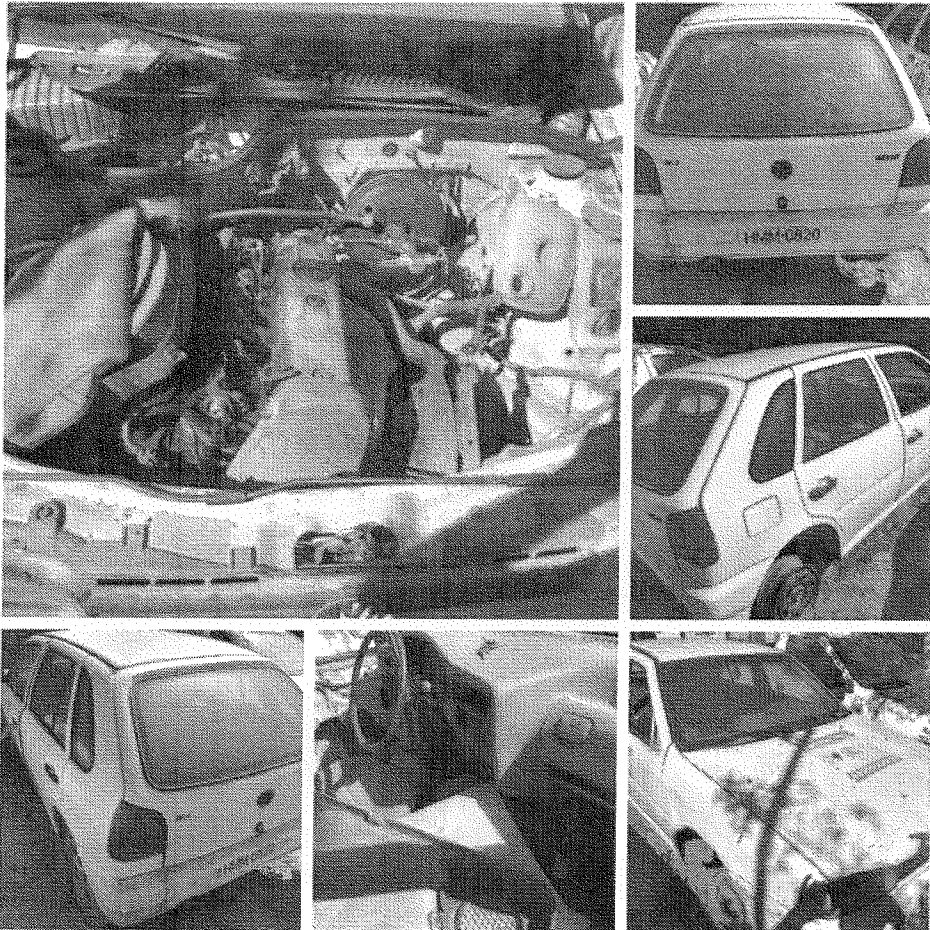
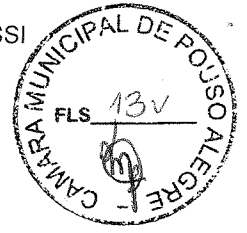


LOTE 19 – MOTONIVELADORA HUBER WARCO, ANO 1978/ 1978

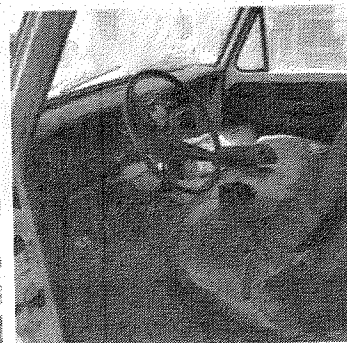
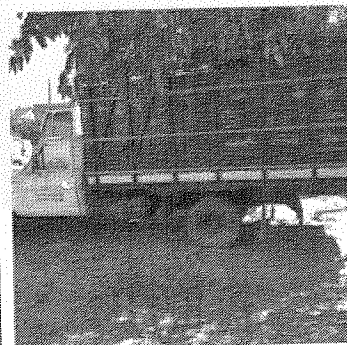
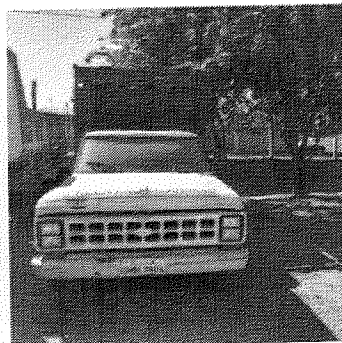
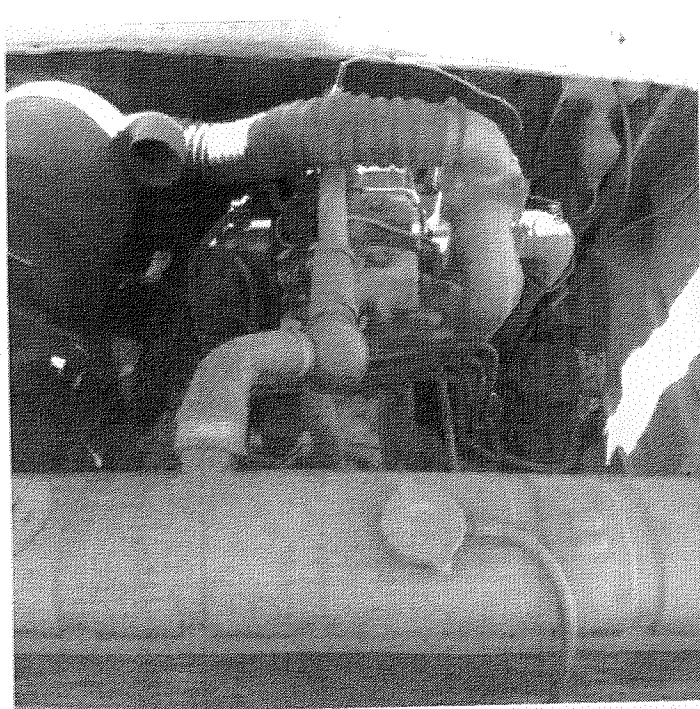
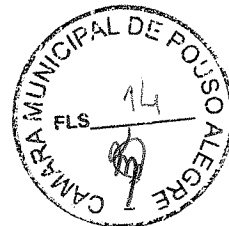




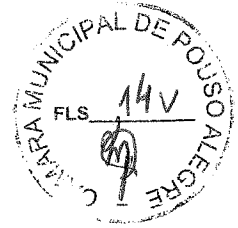
LOTE 20 - VW/GOL, ANO 1998/1999, PLACA HMM-0820, RENAVAM 699092248, CHASSI  
9BWZZZ373WT091080



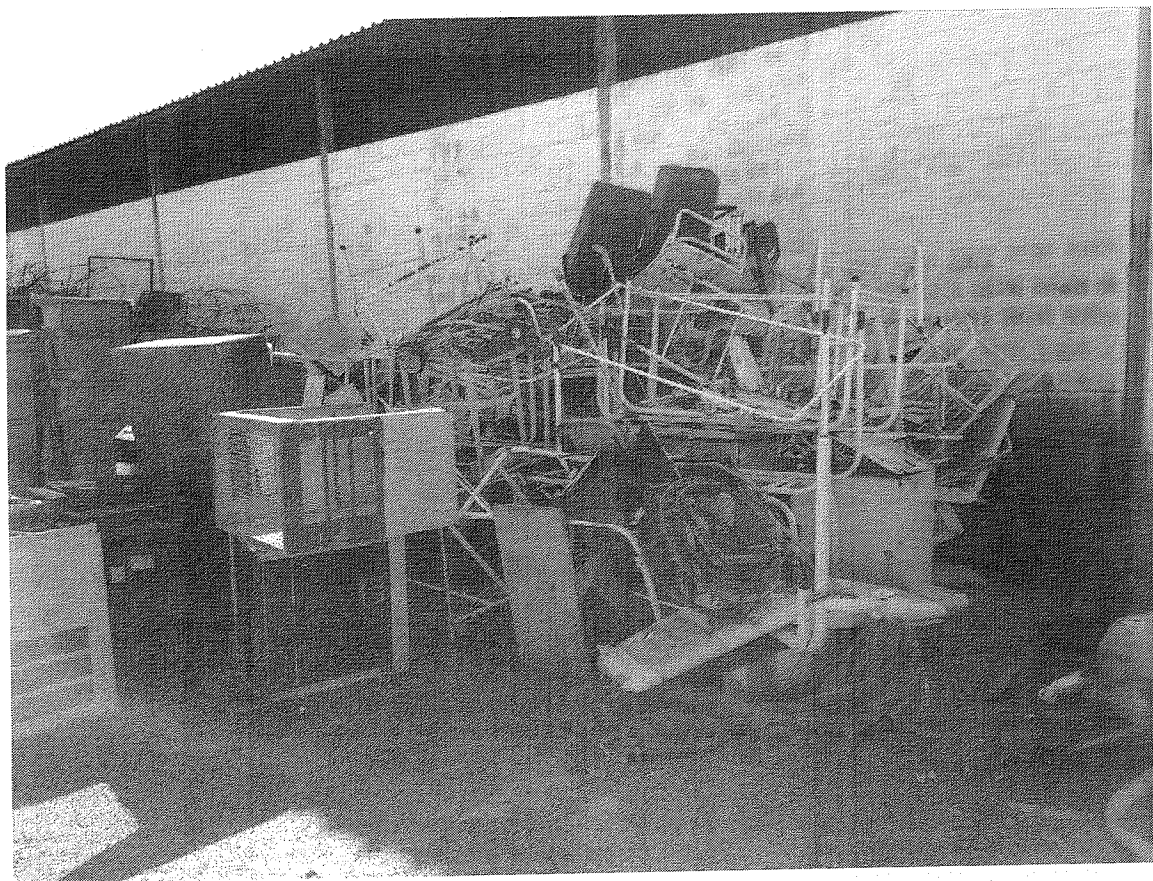
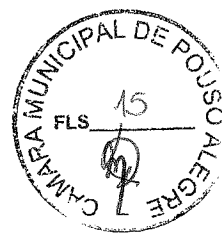
LOTE 21 - FORD F4000, ANO 1980/1980, PLACA GMM 3804, RENAVAL 244371334, CHASSI LA7GYK81687



LOTE 22 - SUCATA DE LIXEIRAS

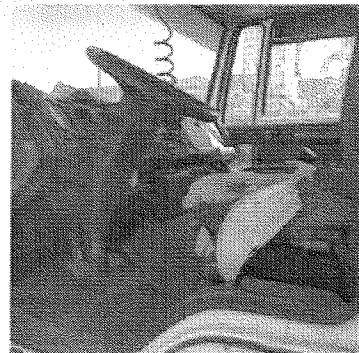
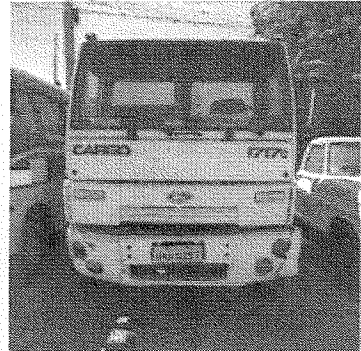
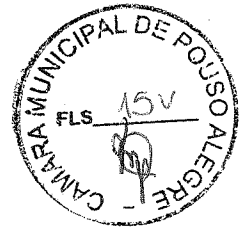


LOTE 23 – SUCATAS DE MATERIAL HOSPITALAR, AR CONDICIONADOS E MACAS

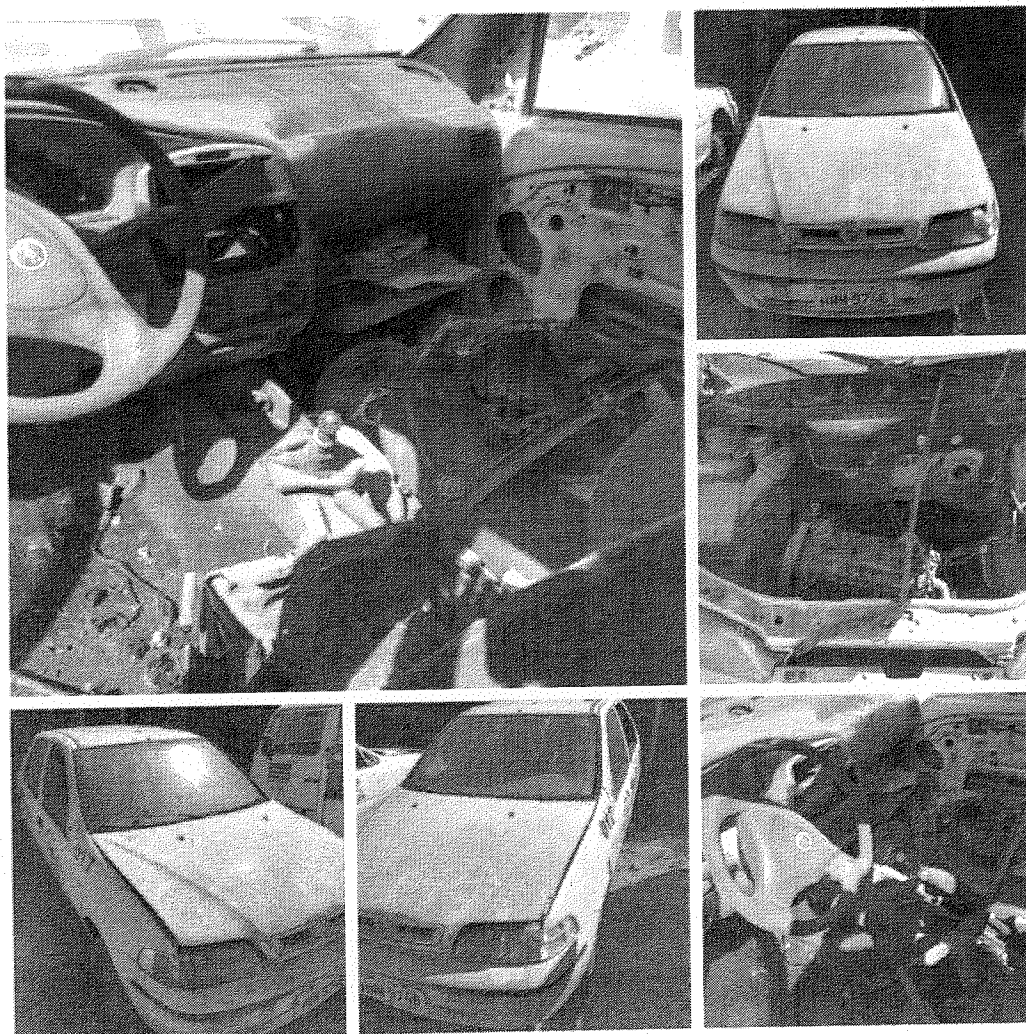


LOTE 24 - FORD CARGO 1717, ANO 2006/2006, PLACA HMH 0297, RENAVAM 910945292, CHASSI

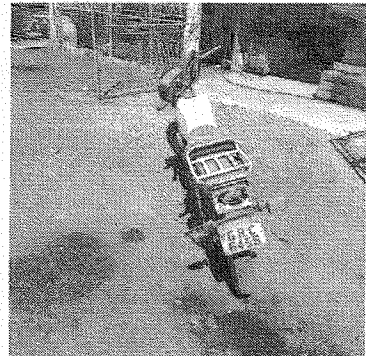
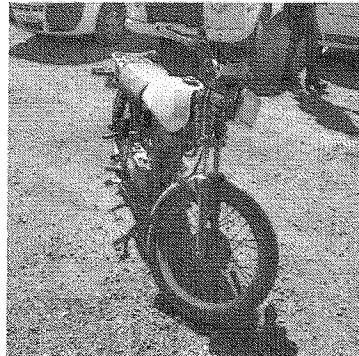
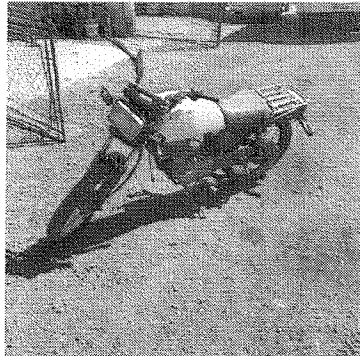
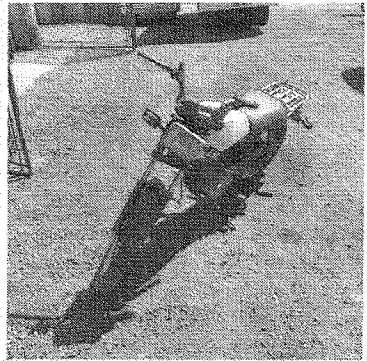
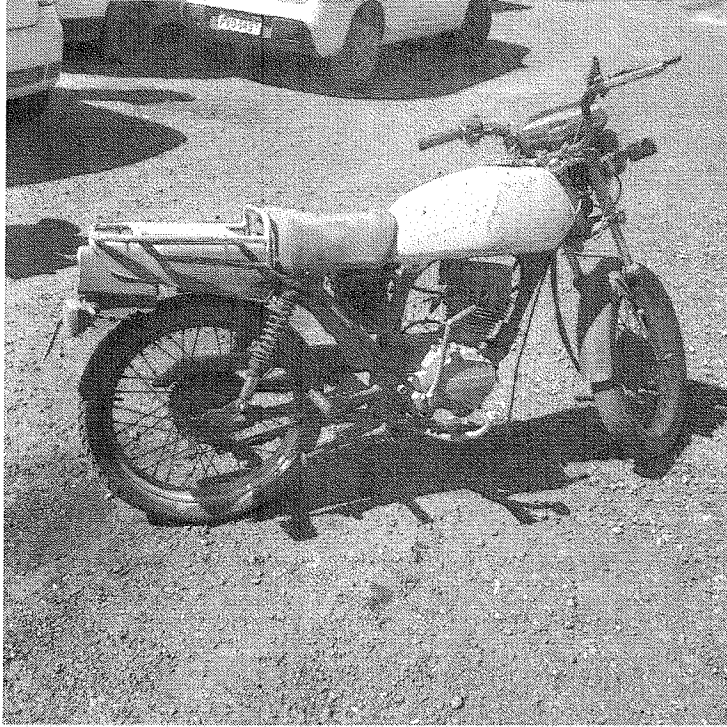
9BFYCE6U76BB82576



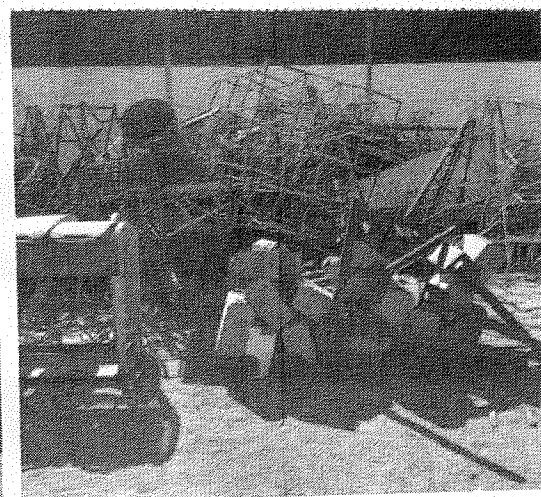
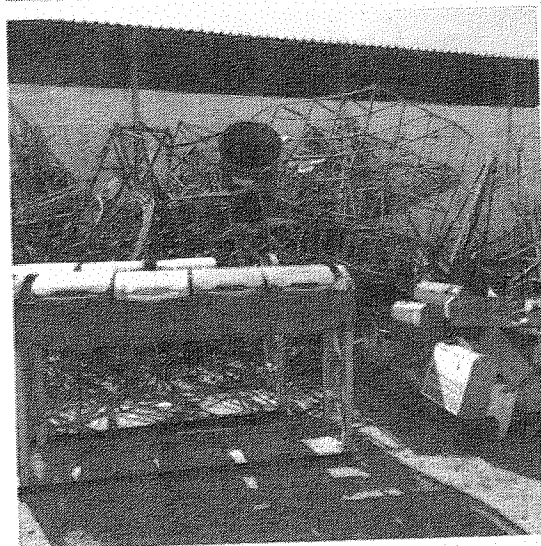
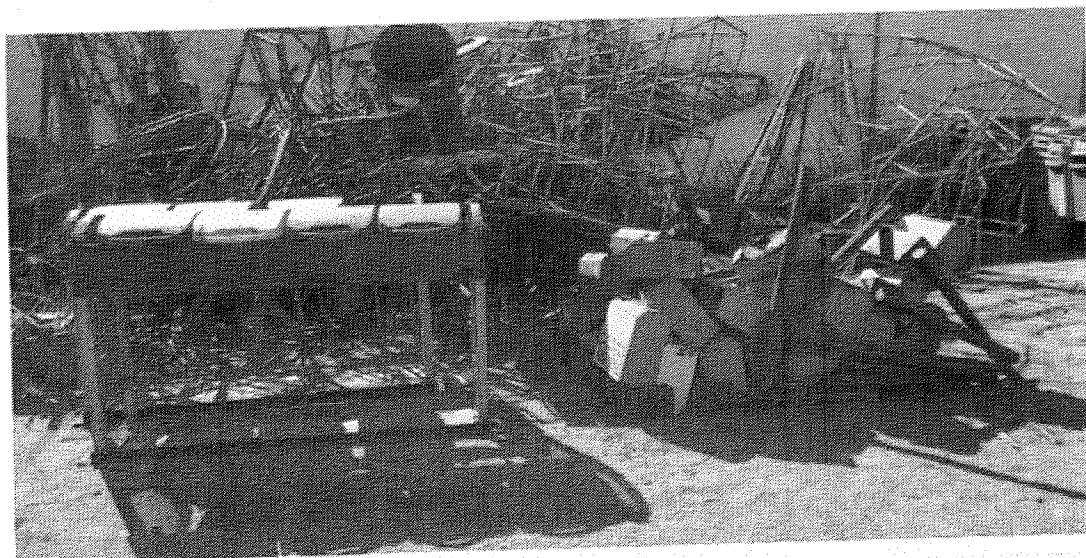
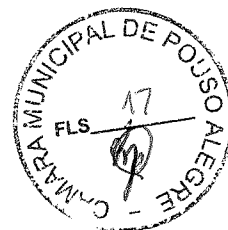
LOTE 25 - FIAT PALIO 1.0, ANO 2003/2003, PLACA HMM 9746, RENAVAL 788027456, CHASSI 9BD17140332280124



LOTE 26 – MOTO CG CARGA, PLACA 6456

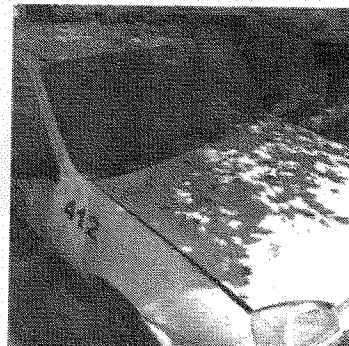
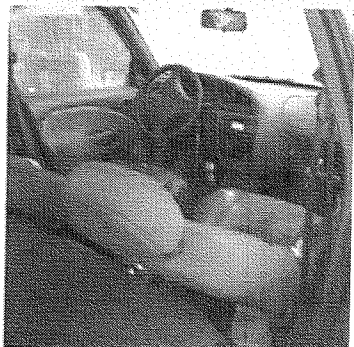
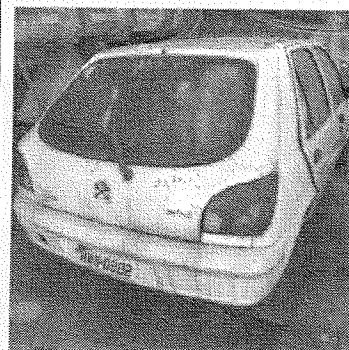
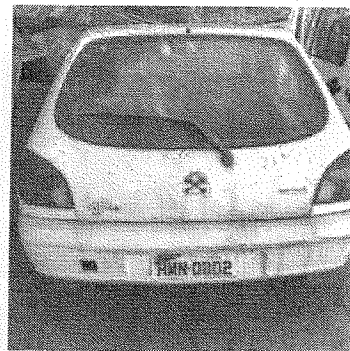
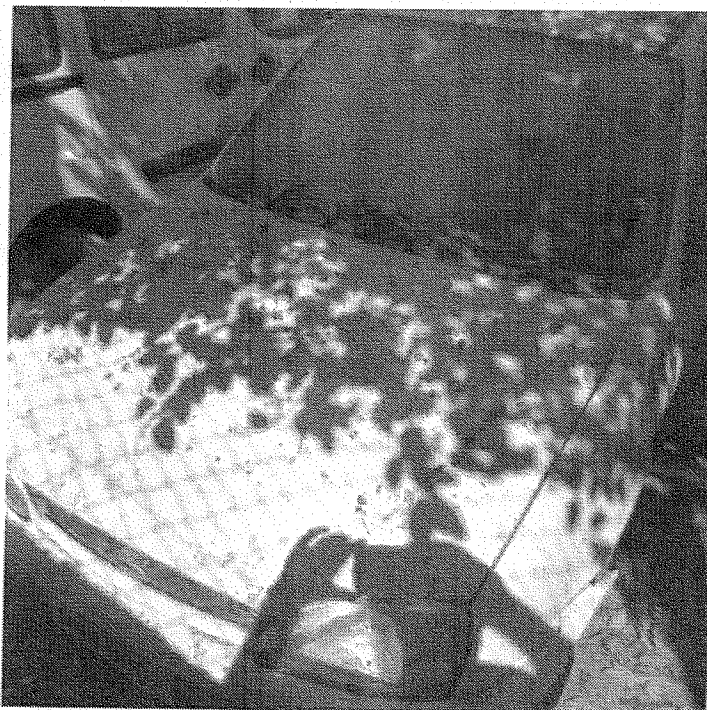
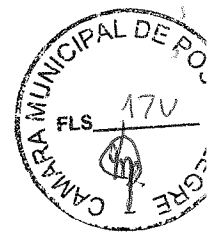


LOTE 27 – SUCATA FERROZA

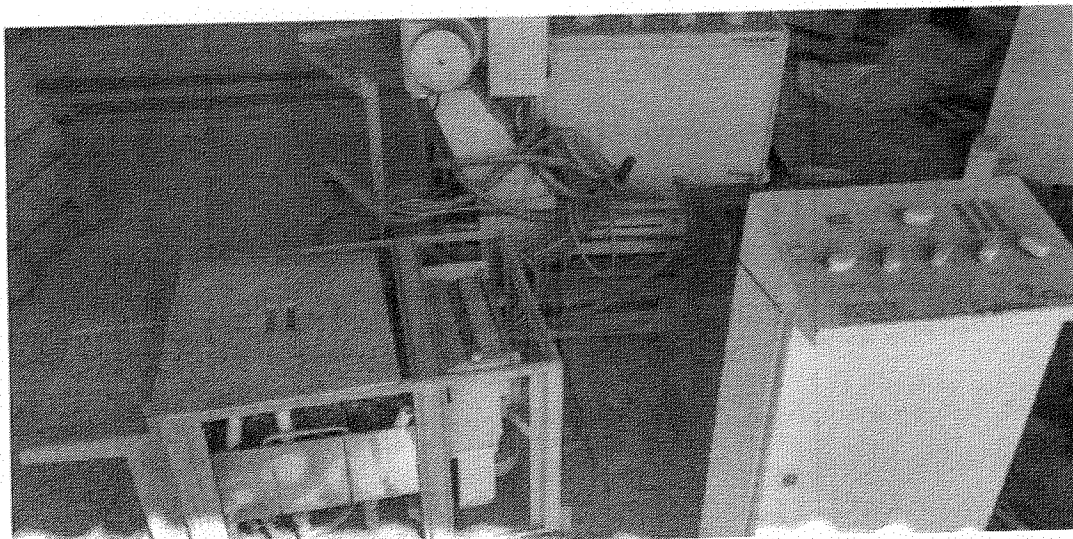
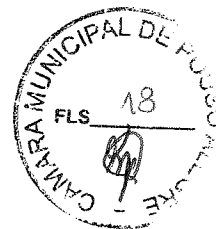




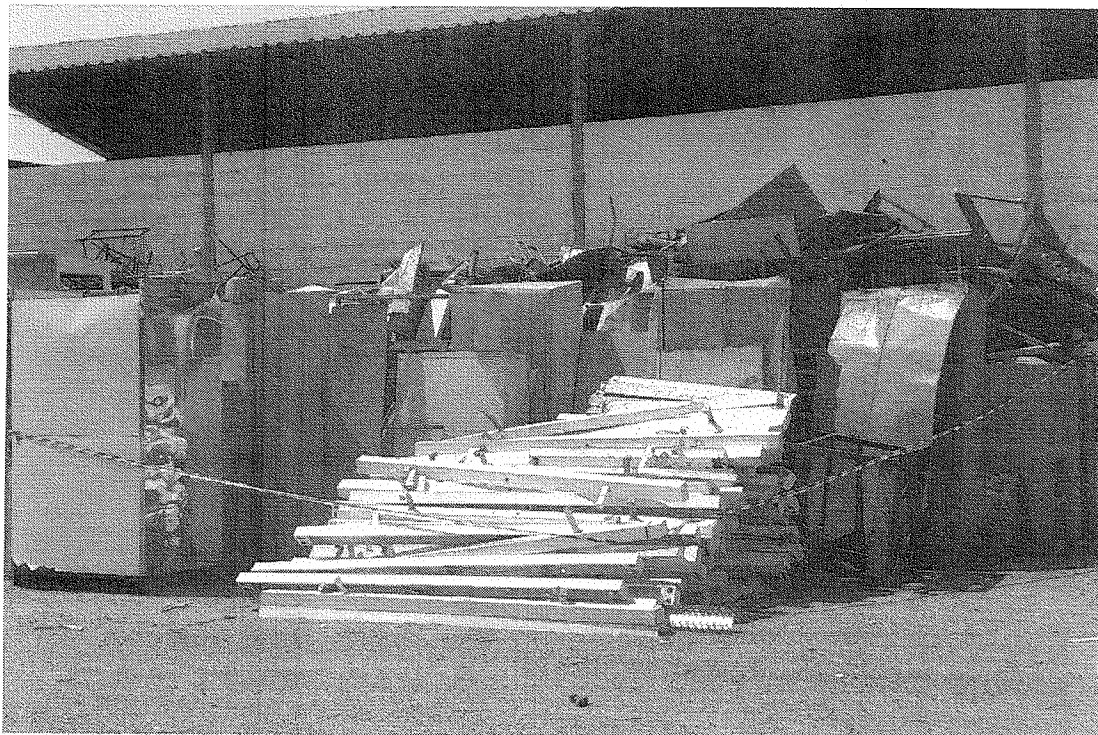
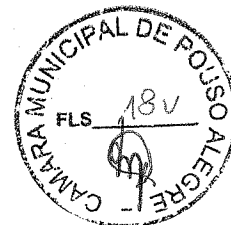
LOTE 28 - FORD FIESTA STREET, ANO 2004/2004, PLACA HMM 0802, RENAVAM 823967700,  
CHASSI 9BFBRZFHA4B441921



LOTE 29 - SUCATA DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X

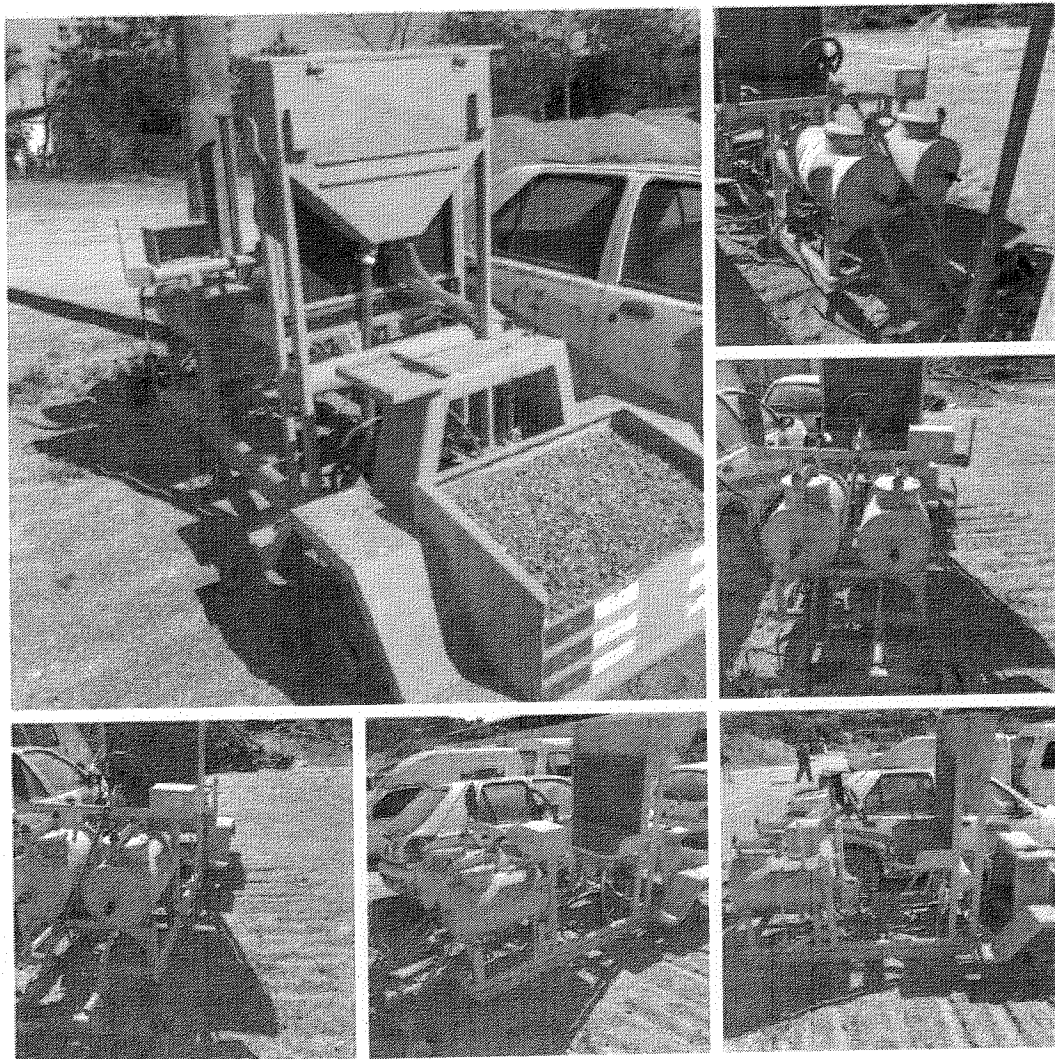
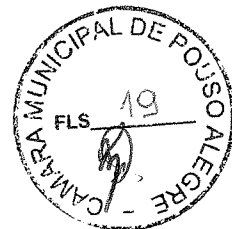


LOTE 30 - SUCATA DE ARMÁRIOS E OUTROS MATERIAIS

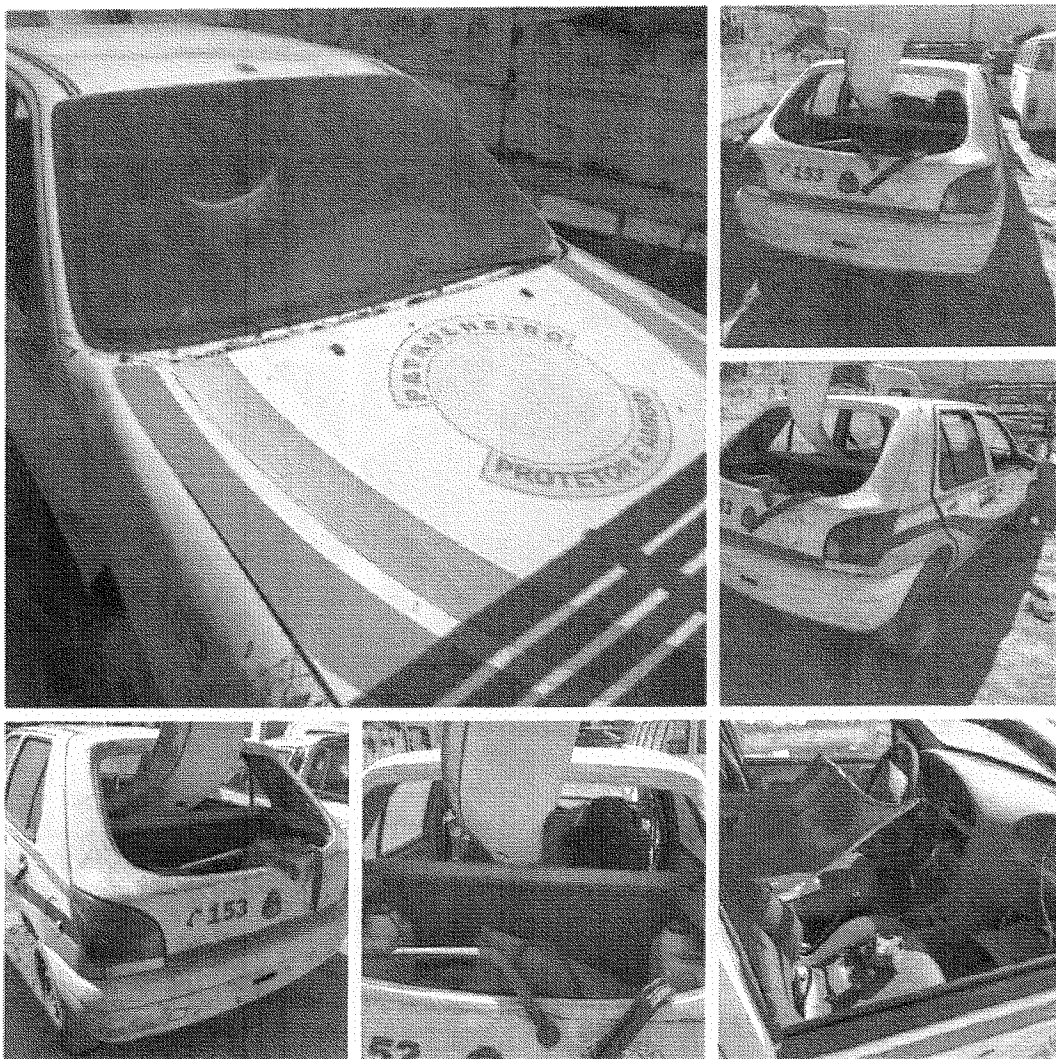


LOTE 31 -

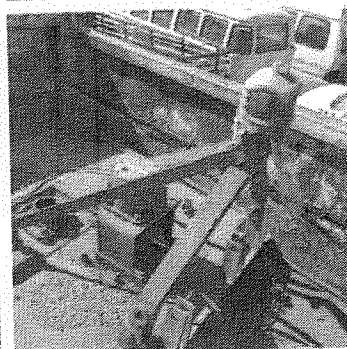
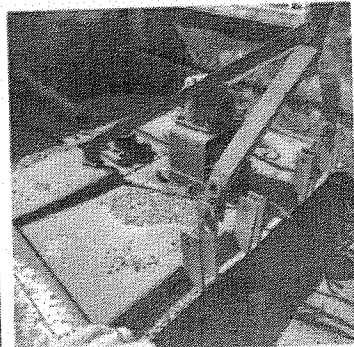
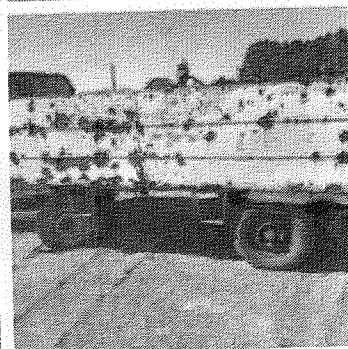
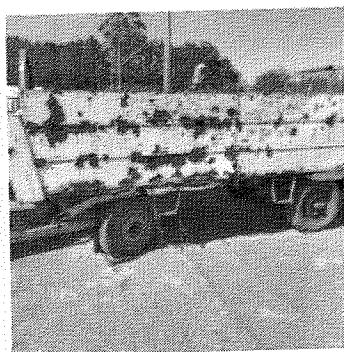
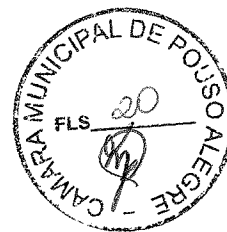
EQUIPAMENTO PARA PINTURA DE FAIXAS NO ASFALTO



LOTE 32 - SUCATA DE FORD FIESTA



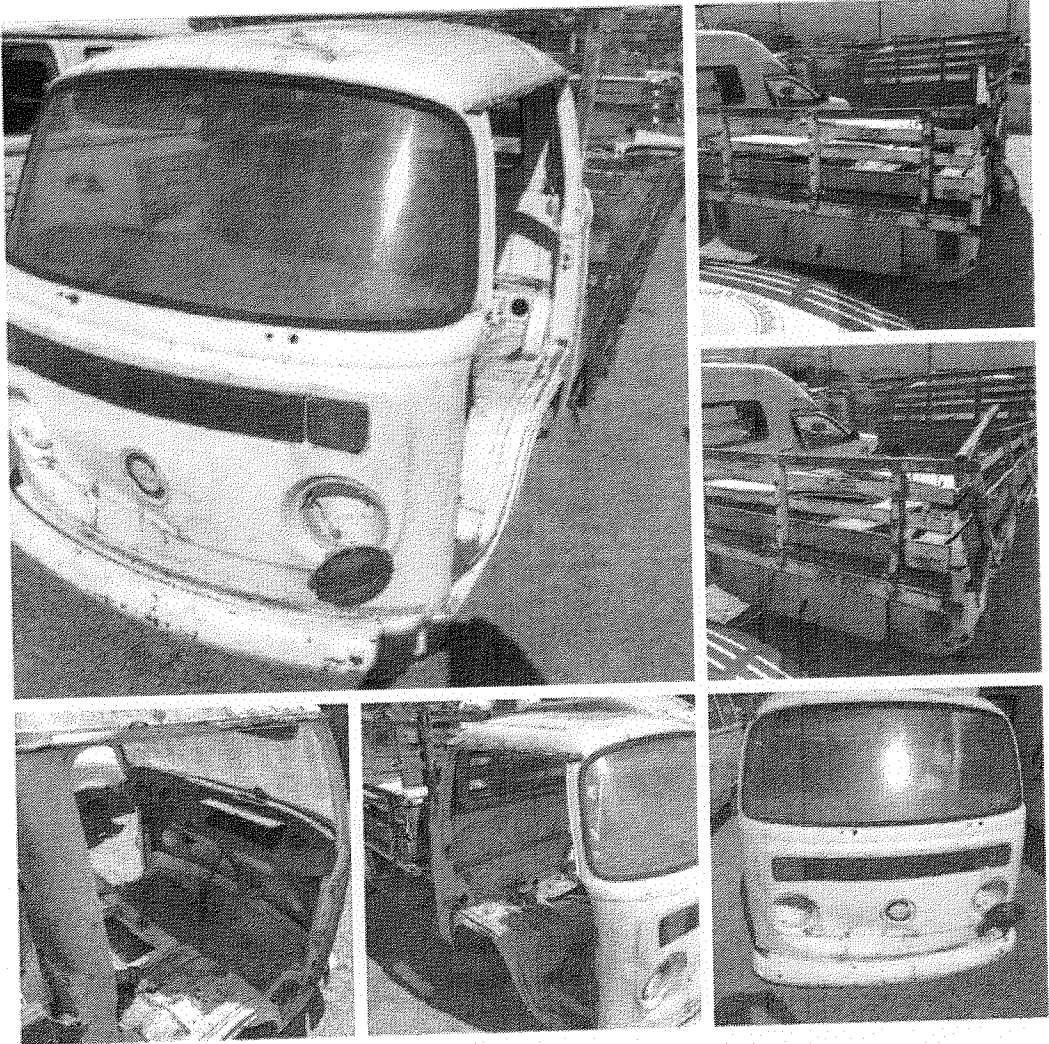
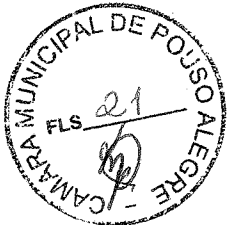
LOTE 33 - CARRETA AGRICOLA E ROÇADEIRA



LOTE 34 - SUCATA DE FORD FIESTA AMBULÂNCIA

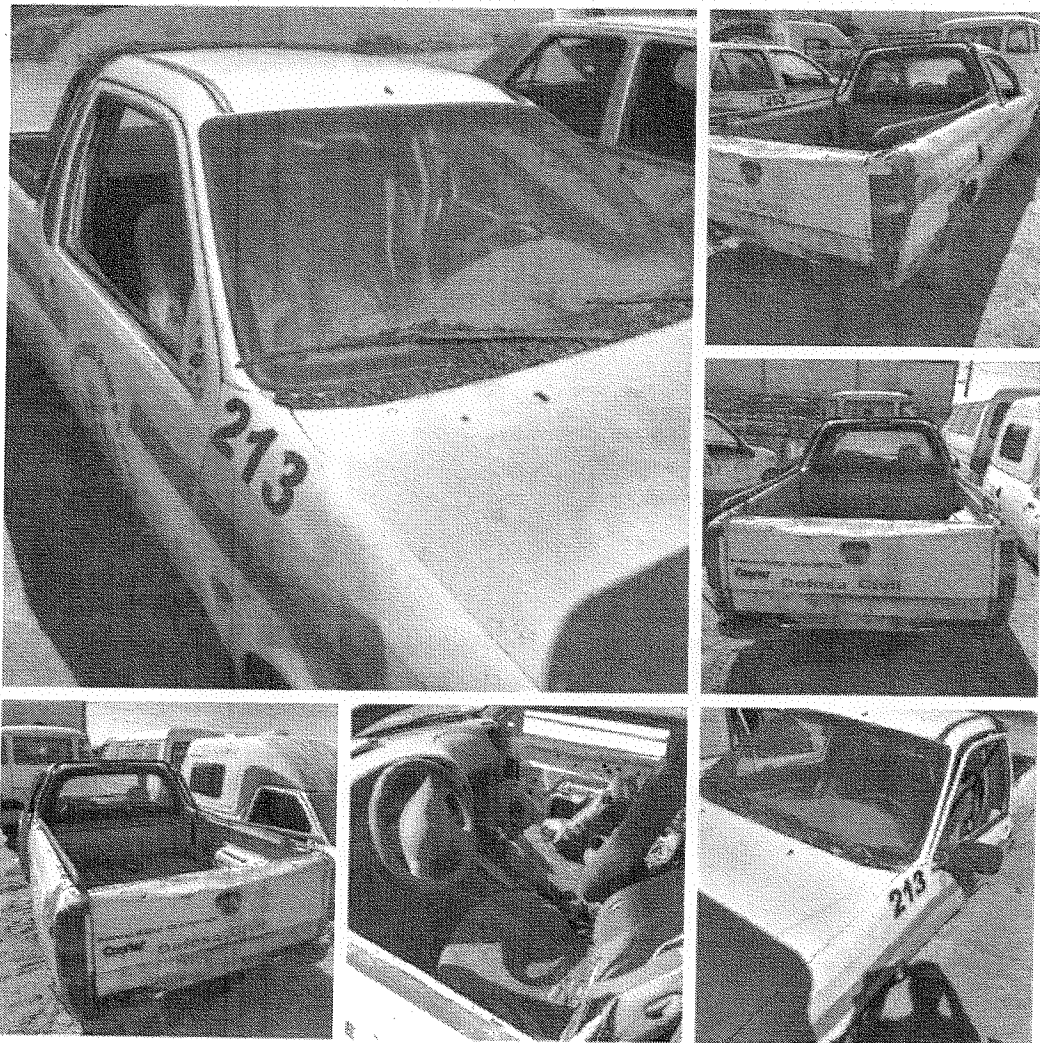


LOTE 35 - SUCATA DE KOMBI

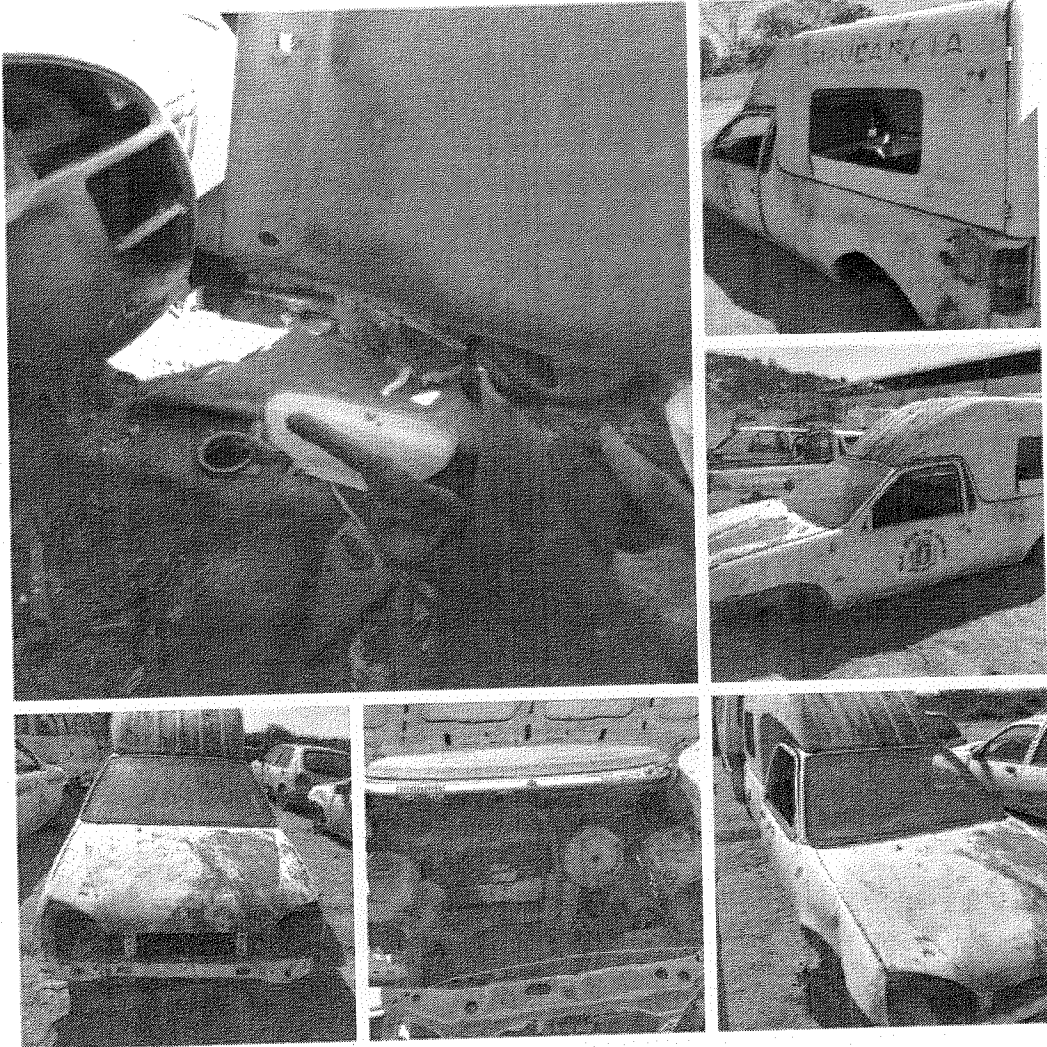




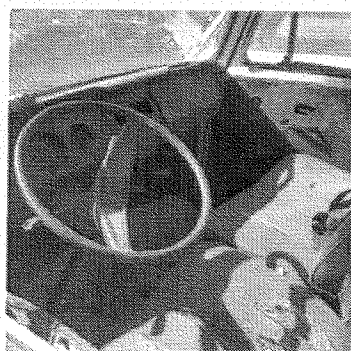
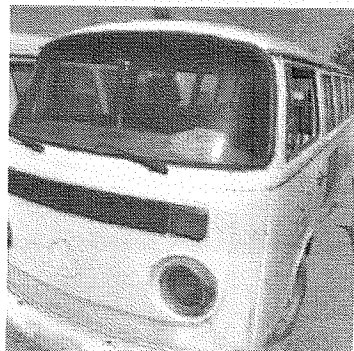
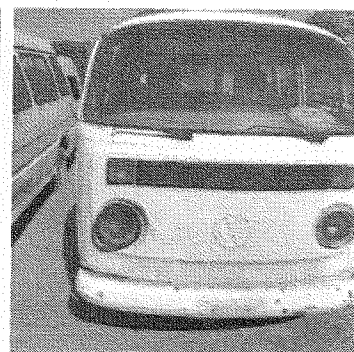
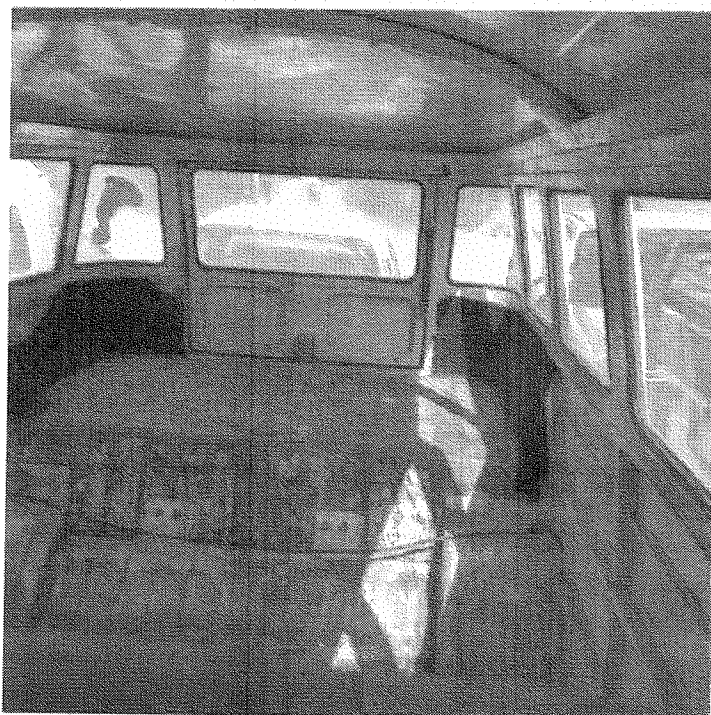
LOTE 36 - SUCATA DE FORD FIESTA



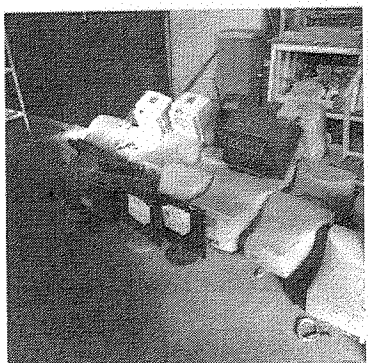
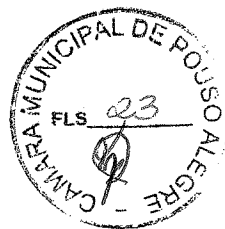
LOTE 37 - SUCATA DE FORD FIESTA AMBULÂNCIA



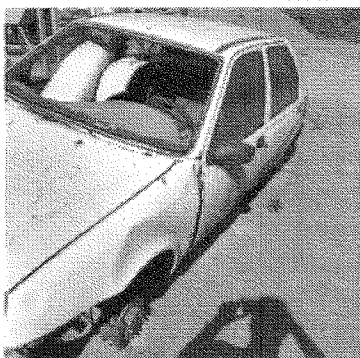
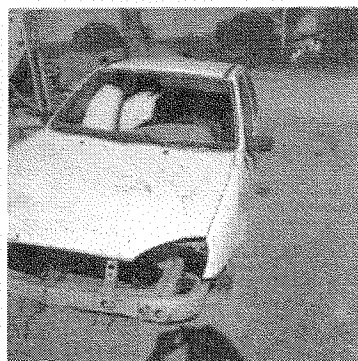
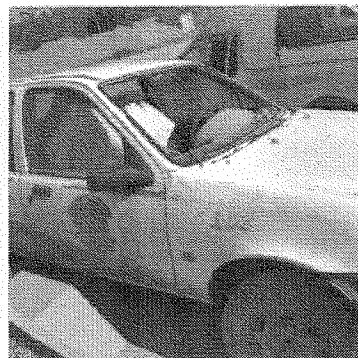
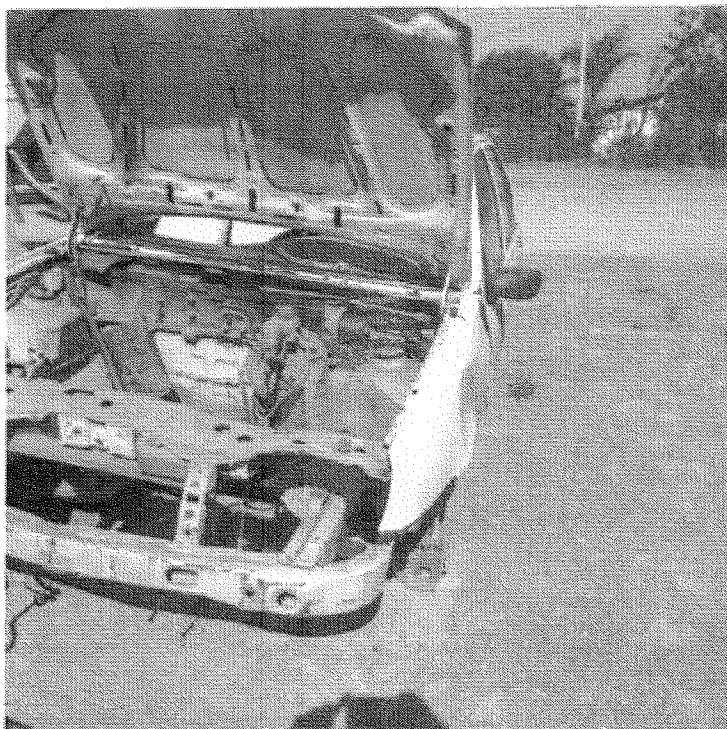
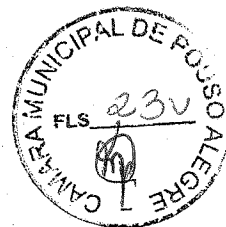
LOTE 38 - SUCATA DE KOMBI



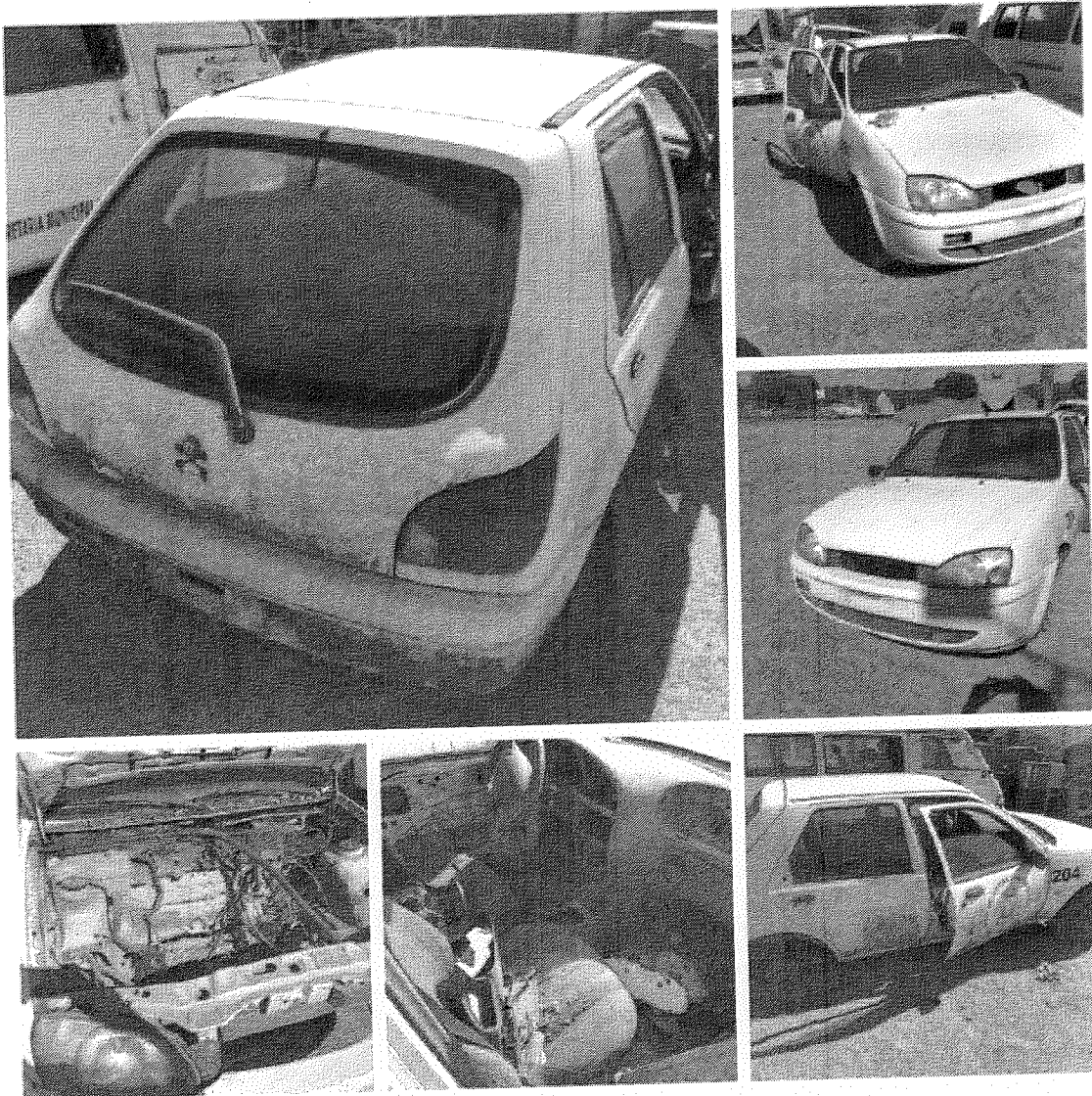
LOTE 39 - SUCATA DE INFORMÁTICA



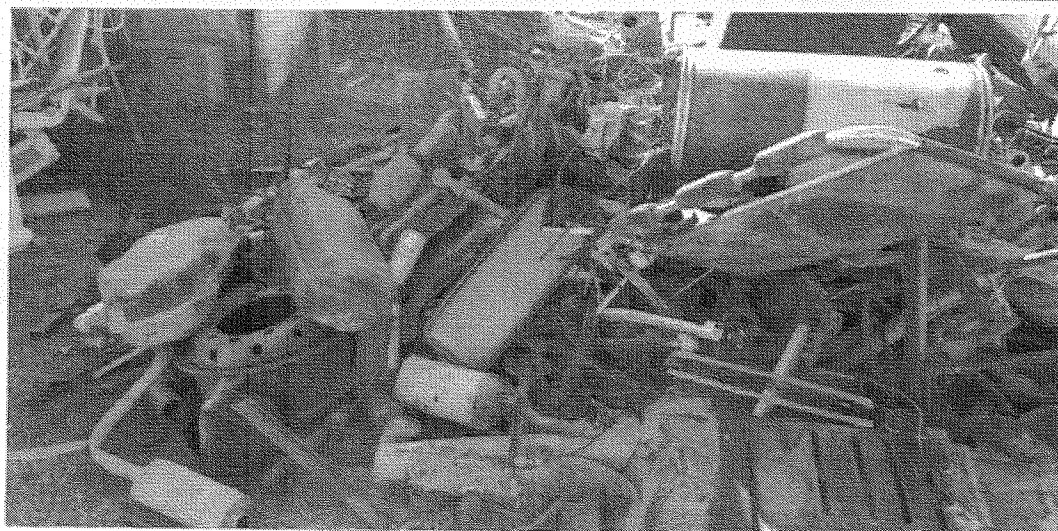
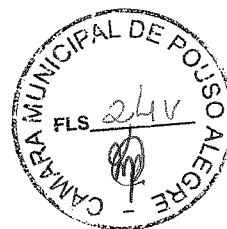
LOTE 40 - SUCATA DE FORD FIESTA

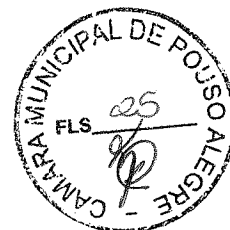


LOTE 41 - SUCATA DE FORD FIESTA



LOTE 42 - SUCATA DE DIVERSOS MATERIAIS FERROSOS





**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – M.G.**

**Pouso Alegre, 11 de novembro de 2019.**

### **PARECER JURÍDICO**

#### **Autoria – Poder Executivo**

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei 1.047/2019**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que *“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, em leilão, bens móveis inservíveis de propriedade do município”*.

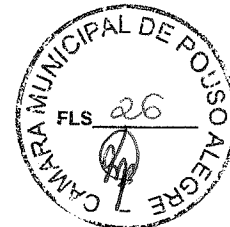
O Projeto de lei em análise, segundo seu artigo primeiro (1º), visa autorizar o Chefe do Executivo Municipal a alienar mediante hasta pública, os bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Pouso Alegre-MG.

Adiante, o artigo segundo (2º), leciona que para alienação autorizada poderá a Administração Municipal contratar serviços de Leiloeiro Público Oficial, de acordo com o artigo 53 e seus parágrafos da Lei Federal nº8.666/1993.

O artigo terceiro (3º) dispõe que ficam revogadas as disposições em contrário, estabelecendo que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pois bem:





Cumpre ressaltar que para serem considerados inservíveis os bens devem ser avaliados por Comissão, conforme prevê o Instituto Brasileiro de Administração Municipal em parecer (IBAM) e declarados assim, formalmente, como ocorre nos documentos anexos ao projeto de lei.

*“Bens inservíveis são aqueles de que a Administração Pública não mais necessita, ou seja, não têm mais utilidade para o Estado, mas têm ou poderão ter utilidade para os particulares, razão por que são alienados, o que significa que bens inservíveis, no contexto da Lei n.º 8.666/93, não são bens imprestáveis, mas sim desnecessários para um ente determinado, qual seja, a Administração Pública. Ferreira Neto”. (2003, p.9)*

Priscila Oquioni Souto dispõe sobre alienação de bem público:

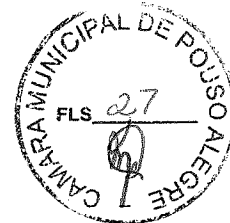
*“Em cotejo, há de se considerar que a alienação de qualquer espécie de bem público não ocorre ao alvedrio do administrador público, devendo estar sempre consubstanciado em interesse público devidamente justificado que revele ser esta medida a mais adequada para o atendimento do interesse primário da coletividade de administrados, haja vista o dever de zelo e administração do patrimônio público e, mesmo assim, devem ser cumpridos todos os requisitos legais autorizadores desta medida.”*

Assim dispõe a Lei Orgânica Municipal:

*“Art. 40. Compete privativamente à Câmara, entre outros itens:  
[...]  
X - autorizar a alienação de bens públicos municipais, nos termos desta lei.”*

O professor Jessé Torres Pereira Junior, na Coordenação doutrinária de “Comentários ao Sistema Legal Brasileiro de Licitações e Contratos Administrativos”, expõe:

*“É do interesse do Poder Público não apenas a compra de bens e a contratação de obras e serviços, mas também, em muitos casos, a transferência do domínio ou da posse direta de bens de sua propriedade para outros órgãos e entidades da Administração ou para particulares. O atendimento ao interesse público justifica, em algumas hipóteses, que bens públicos sejam alienados ou utilizados de forma exclusiva por terceiros.” (p. 111, 2016)*



Outrossim, têm-se, então, que a alienação de bens pertencentes a Administração Pública é subordinada à existência de interesse público, interesse este devidamente justificado. A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece em seu artigo 22, §5º:

*“Art. 22 § 5º – Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.”*

Além do mais, o artigo 101 da própria L.O.M. dispõe que:

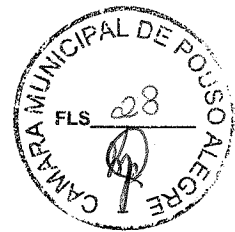
*“Art. 101. Ressalvados os casos especificados em lei, as obras, serviços, compras, alienações e concessões serão contratados mediante licitação, na forma da lei.”*

Cabe ao Município a prestação de contas dos bens alienados, pois trata-se de um ato de gestão do Poder Executivo. Dessa forma, constata-se que há respaldo legal para o ato, possibilitando a venda, desde que os requisitos e procedimentos sejam seguidos, conforme consta em lei.

Feitas estas considerações, *S.M.J.*, não encontramos obstáculos legais à tramitação do aludido P.L., ressalvando que a competência para análise acerca do mérito da matéria em tela, compete única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis, por meio de seus vereadores.

### **QUORUM**

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de 2/3 dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53, §1º, alínea “j” da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.047/2019**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico ora exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, *sub censura*.

  
**Marco Aurélio de Oliveira Silvestre**

**Diretor Jurídico**

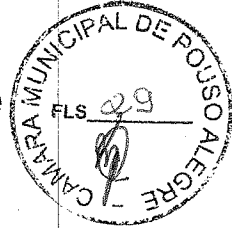
  
**Cynthia Cristina Soares Melo**

**Estagiária da Assessoria Jurídica**



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 12 de novembro de 2019

## *PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)*

### RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1047/2019**, de autoria do Executivo que, **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR, EM LEILÃO, BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG”**. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1047/2019, o referido Projeto de Lei em epígrafe tem como objetivo a autorizar o Chefe do Executivo Municipal a alienar mediante hasta pública, os bens moveis inservíveis pertencentes ao Município de Pouso Alegre – MG.

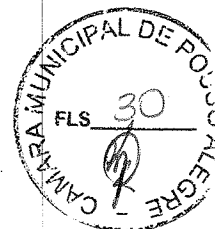
Para a alienação autorizada poderá a Administração Municipal contratar serviços de Leiloeiro Público Oficial de acordo com artigo 53 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, que é privativa do poder executivo.

Portanto, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

## CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1047/2019.**

Vereador Wilson Tadeu Lopes  
Relator

Vereador Odair Quincote  
Presidente

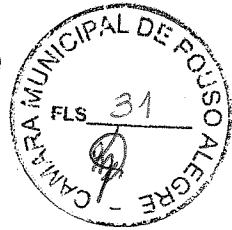
Ver. Arlindo da Motta Paes  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 12 de novembro de 2019.

## ***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)***

### RELATÓRIO

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**Projeto de Lei nº 1047/2019** que autoriza o chefe do Poder Executivo a alienar, em leilão, bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Pouso Alegre – MG, passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

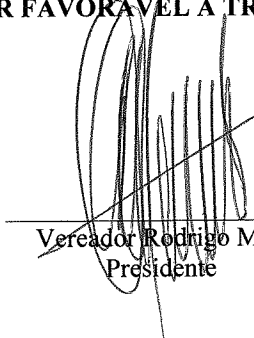
Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do artigo 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

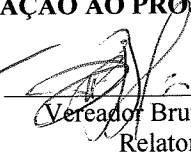
O Projeto de Lei tem como fim autorizar a alienação, por meio de hasta pública, dos bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Pouso Alegre/MG, uma vez que para a recuperação desses bens seriam necessários gastos elevados, além da inviabilidade econômica da operação.


Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

### CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1047/2019.**

  
Vereador Rodrigo Modesto  
Presidente

  
Vereador Bruno Dias  
Relator

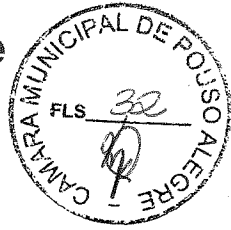
  
Vereador Dito Barbosa  
Secretário

16:52 12/11/2019 0000588 CÂMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE SECRETARIA



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 176 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 1047/2019** QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUCIVO A ALIENAR, EM LEILÃO, BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG.

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**Projeto de Lei nº 1047/2019** que autoriza o chefe do Poder Executivo a alienar, em leilão, bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Pouso Alegre – MG.

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo alienar, através de hasta pública, os bens móveis inservíveis e que pertencem ao Município. Foi instituída uma Comissão para organização e acompanhamento do leilão e foi recomendado por ela a alienação desses bens, tendo em vista custos altos para recuperação e a inviabilidade econômica da operação.

Primeiramente, cabe destacar que foi criada uma Comissão para avaliação dos bens como inservíveis, tendo sido declarados como tais conforme documentos anexos ao Projeto de Lei. Foi, ainda, devidamente justificado que a alienação de bens pertencentes à Administração Pública está atendendo o interesse público.

Ademais, o artigo 40, inciso X, da Lei Orgânica do Município dispõe: “*Compete privativamente à Câmara, entre outros itens: (...) X – autorizar a alienação de bens públicos municipais, nos termos desta Lei.*”



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Foram observados os dispostos no artigo 22, §5º, da Lei nº 8.666/93, bem como o disposto no artigo 101, da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

## CONCLUSÃO


Após análise do presente Projeto de Lei Nº 1047/2019 verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 12 de novembro de 2019.

  
Leandro Morais  
Relator

  
Bruno Dias  
Presidente

  
Arlindo Motta  
Secretário